

FRABAD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTEN

APA
CABIUNAS

Prefeitura Municipal de Macaé
SEMAS (70326/2024)
0000703262024
gab. Prefeito

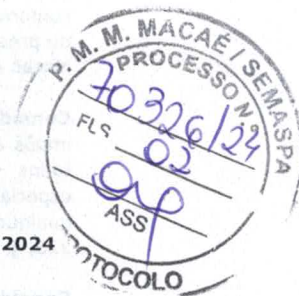


TIPO DE DOCUMENTO	DESTINO	CARIMBO / ASSINATURA
Solicitação 01/03/24	PROGEM	Glerce Esteves Moreira Possati Assessora Especial Matrícula: 406201 P.M.M. / SEMASPA

DATA	DESTINO	CARIMBO / ASSINATURA
18/03/24	Patrimônio	Maria do Carmo dos Reis Oliveira Assist. de Administração Logística Matr.: 42.888 - PROGEM
23/03/24	Progem	Edinalva da Silva Luz Sec. Adjunta de Patrimônio/PMM Matrícula: 038521
9/04/2024	Desem. Planejamento e Economia	Antonio Tavares Lessa Jr Mat 406648 PROGEM
20/04/2024	GAB. do Prefeito	Adilson Soares Filho Firmeza Assessor Adjunto Matr.: 406913 - SEMAS / PMM
10/06/24	SEC. MUN. AMBIENTE SUSTENTABILIDADE	
11/06/2024	GABINETE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade



Macaé, 22 de fevereiro de 2024

Ofício Digital Nº: 273/2024

Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Minuta de Lei - Criação de Unidade de Conservação

Anexo(s):

- ① **Minuta de Lei de Criação APA Cabiúnas.pdf**
- ① **Anexo V - Mapa Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas.pdf**
- ① **Anexo IV - Coordenadas.xlsx**
- ① **Anexo III - ICMBio - Nota Técnica nº 16332215.pdf**
- ① **Anexo II - INEA Relatório de Vistoria nº 075-2023.pdf**
- ① **Anexo I - OFICIO SEI Nº27-2023-PARNA.pdf**

Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza
Procurador Geral do Município

Ilustre Procurador Geral do Município,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar uma proposta de criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada "Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas", no Município de Macaé/RJ, para apreciação e análise de relevância quanto ao proposto.

Tal iniciativa de criação da Unidade de Conservação em questão se justifica pelas considerações abaixo listadas tendo por gatilho inicial os eventos de lançamento clandestino de óleo nos afluentes que alimenta a Lagoa do Parque Natural da Restinga de Jurubatiba.

Considerando que esta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade recebeu Ofício SEI nº 27/2023/PARNA (**Anexo I**) Restinga de Jurubatiba/ICMBio, no qual o Chefe Substituto do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba encaminha, a esta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), e-mail da PETROBRAS no qual é relatado acerca de cheiro de óleo em canal próximo à entrada da empresa Liquigás;

Considerando que, de acordo com o Relatório de Vistoria nº 075/2023 (**Anexo II**), do INEA, juntamente com a Nota Técnica nº 16332215 do ICMBIO (**Anexo III**), verifica-se que o odor mais forte de óleo se localizou na Rua Itacolomi, descendo para travessia da Amaral Peixoto, ao lado da empresa FMC;

Considerando que, no dia 11 de outubro de 2023, às 10h00min, foi realizada reunião na sede da **Procuradoria da República em Macaé** (MPF), contando com as participações dos respectivos representantes do Ministério Público Federal, do ICMBio, desta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, da Procuradoria Geral do Município, do INEA/RJ, da Associação de Empresas do Polo Industrial Cabiunas (AEPIC) e da PETROBRAS (Cabiúnas), para tratar sobre o despejo ilegal de resíduos oleosos no Parque Federal, o que originou o IC nº 1.30.015.000265/2023-59;

Considerando que a agenda em questão ocorreu no âmbito do IC nº 1.30.015.000265/2023-59, o qual, segundo informações constantes na referida Memória de Reunião, foi instaurado a partir do Ofício SEI nº 64/2023/PARNA Restinga de Jurubatiba/ICMBio, no qual é comunicada a contaminação da Lagoa de Jurubatiba por substância oleosa derivada do petróleo;

Considerando que, na referida reunião foram estabelecidas algumas linhas de ação com providências a ser adotadas pelos Órgãos participantes;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade recebeu, em seu correio eletrônico institucional (sema@macae.rj.gov.br), o Ofício/MPF/PRM MACAÉ/FBS/nº868/2023 (anexo), no qual o Ministério Público Federal encaminhou, a esta SEMAS, Ata de Reunião, relativa ao dia 11/10/2023 (citada anteriormente), para fins de ações para proteção do PARNA Jurubatiba;

Considerando que os diversos atores ambientais, e também o Ministério Público Federal e a Polícia Federal enviaram esforços em cooperação por diversos meses em ações de fiscalização para coibir práticas criminosas que afetam diretamente a Unidade de Conservação Federal;

Considerando que, mediante todos os fatos acima narrados ocorridos, os quais impactaram diretamente e negativamente a fauna e a flora do Parque Natural da Restinga de Jurubatiba, importante Unidade de Conservação Federal de Proteção Natural, **esta SEMAS observou a necessidade de criação de uma Unidade de Conservação no entorno do parque, mais especificamente na bacia do principal afluente da Lagoa do PARNA, a qual sofreu com os impactos por estar mais próxima a área industrial do Município de Macaé;**



Considerando que a área objeto da proposta possui o total de **6.458.953,00 m²**, delimitada conforme a poligonal definida pelas coordenadas geográficas descritas no **Anexo IV** inserido nos autos do presente processo, e representada em mapa no **Anexo V**, é classificada, no Código e Urbanismo de Macaé como Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2);

Considerando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é garantia constitucional, a qual impôs ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para assegurar esse direito, incumbe a todos os entes federativos a definição de "espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção" (art. 225, § 1º, III, CRFB de 1988);

Considerando que, em nível infraconstitucional, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 3 de agosto de 1981) previu, entre os instrumentos essenciais para a efetivação dos seus princípios orientadores, a "criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal (...)" (Lei 6.938/81, art. 9º, VI);

Considerando que por sua vez, as Unidades de Conservação são instituídas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A lei define, assim, a UC como "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (art. 2º, I);

Considerando que a conservação visa, justamente, o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

Considerando que para tanto, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza separou dois grupos de proteção ambiental: (i) Unidades de Conservação de Proteção Integral; e (ii) Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (art. 7º, § 2º). A Área de Proteção Ambiental, enquanto uma destas modalidades, tem como uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (art. 15);

Considerando que a criação dos espaços protegidos é feita por meio de ato do Poder Público, não havendo sido determinada a natureza do ato de criação. Sabe-se, de todo modo, que é plenamente possível à criação das UC's através de Decreto Municipal, havendo inúmeros decretos (em todos os níveis federativos) que preveem a mesma medida;

Considerando que em Macaé, a preocupação com estes territórios também foi disciplinada em nível Municipal, sendo que o Código Municipal de Meio Ambiente previu, como objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente, "**criar Unidades de Conservação que se fizerem necessárias**" (art. 3º, XII, Lei Complementar nº 027 de 2001). Nesse mesmo sentido, a criação de "espaços territoriais especialmente protegidos, na forma de Unidades de Conservação" foi prevista como instrumento para o alcance dos objetivos traçados ao Município (art. 4º, II, Lei Complementar nº 027 de 2001);

Considerando que desse modo, segundo o Código Municipal de Meio Ambiente, é atribuição desta Secretaria Municipal a medida de: "propor a criação e gerenciar as Unidades de Conservação" (art. 10, XII, Lei Complementar nº 027 de 2001). De fato, enquanto órgão central do Sistema Municipal de Gestão Ambiental, a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade tem como objetivo básico, planejar, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que Macaé possui uma grande área ambientalmente relevante, rica em atributos essenciais à proteção dos recursos naturais, **considera esta Secretaria de suma importância a criação da Unidade de Conservação nos termos propostos**. O objetivo é a continuidade da tomada de medidas, atribuídas a esta Secretaria, **para a proteção e restauração das características naturais da região**, em detrimento da ocupação e desenvolvimento de atividades de forma desenfreada;

Considerando que a região delimitada na qual se propõe a criação da UC é permeada de áreas verdes e cursos d'água pendentes de proteção ambiental, além de possuir ecossistemas frágeis e biodiversidade atualmente sob ameaça em virtude da ocupação industrial da região em seus arredores. A estrutura da paisagem, características vegetacionais e faunísticas da região propiciam a formação de um corredor ecológico conectando os fragmentos florestais existentes e o Parque Nacional de Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba), extremamente importante para a região;

Considerando que o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba fica situado no litoral norte do estado do Rio de Janeiro, englobando áreas dos municípios de Macaé, Carapebus e Quissamã;

Considerando que o mesmo possui 44 km de praias, sendo que neste trecho existem 18 lagoas costeiras de rara beleza e de grande interesse ecológico. O Parque é um abrigo para diversas espécies de fauna e flora das restingas, que em outros locais do país estão em risco de extinção. Já foram inclusive encontradas novas espécies na área da Unidade. Além disto, o Parque Nacional da Restinga de

Jurubatiba é um importante ponto para aves limícolas migratórias que em suas lagoas encontram alimento para reporem suas reservas energéticas e continuarem sua migração;

Considerando que a área onde hoje se situa o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba era habitada pelos índios Goytacazes, povo que tinha tradição guerreira. O Parque resguarda também a porção bem conservada do Canal Campos – Macaé, que levou quase 30 anos para ser construído por mão-de-obra escrava, com 104 km de extensão;

Considerando que o Jurubatiba é um dos três parques nacionais brasileiros onde é possível observar a coexistência da preservação do ambiente com o desenvolvimento sustentável de uma população de pescadores tradicionais que já pescavam na área mesmo antes de sua criação. Através de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal e o Instituto Chico Mendes, vinte e cinco famílias de pescadores conseguiram autorização para continuar pescando na lagoa de Carapebus, uma das mais ricas em peixes de toda a região;

Considerando que o PARNA Jurubatiba é um dos maiores Parques Nacionais totalmente composto pelo ecossistema de restinga, tendo forte pressão antrópica pelo Município de Macaé, tanto do crescimento populacional irregular quanto do crescimento industrial legalizado;

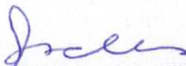
Pelo exposto nas considerações acima, a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, visando proteger a recarga hídrica da Lagoa em questão, **sua qualidade de água devido aos lançamentos de efluente oleoso de forma criminal**, o que acarreta a contaminação da flora e fauna e, também, afeta as populações tradicionais de pesca que necessitam da lagoa para subsistência, entende que a preservação das áreas ao seu redor, dentro dos limites deste Município, se faz extremamente necessário para garantir a segurança hídrica de suas lagoas e braços de lagoas.

Em relação às estruturas já instaladas no local, entende esta Secretaria, que não haverá qualquer empecilho em relação à criação da Unidade de Conservação aqui proposta por se tratar de uma APA. Conforme dados em anexo, as intervenções antrópicas autorizadas e já instaladas serão mantidas, vedada a sua ampliação.

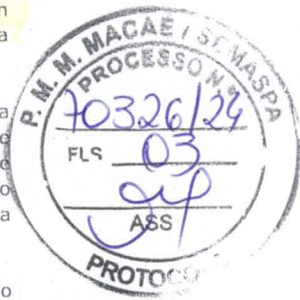
Desse modo, propõe-se a criação Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas nos limites da região delimitada em anexo (**Anexo V**), a fim de garantir a tomada de medidas pelo Município, no exercício do dever de proteção destas áreas, nos termos da minuta de Decreto que acompanha este documento.

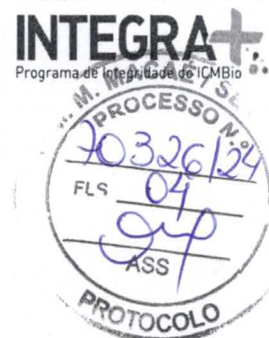
Coloco o corpo técnico desta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade à disposição para maiores esclarecimentos porventura necessários.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração,


ISAURA SALES DA SILVEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

Isaura Sales da S. Monteiro
Secretária Mun. de Ambiente
e Sustentabilidade
Matr.: 27.315 - PMM





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA

Av. MPM Interseção com a Avenida atlântica s/ nº, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 119.288
- Centro - Bairro Lagomar - Macaé/RJ - CEP 27910-970

Telefone: (61) 2028-9905

OFICIO SEI N°27/2023/PARNA Restinga de Jurubatiba/ICMBio

Macaé, 23 de março de 2023

Isaura Sales da Silveira Monteiro

Secretária Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Município de Macaé

Assunto: Informações óleo em córrego que especifica

Senhora Secretária,

1. Ao cumprimentá-la sirvo-me do presente para enviar e-mail da Petrobras no qual é relatado cheiro de óleo em canal próximo à entrada da empresa Liquigás. Como é de vosso conhecimento fizemos uma vistoria na área na última segunda-feira juntamente com essa Secretaria de Ambiente, o INEA RJ, a Petrobras e o ICMBio. Durante a vistoria solicitei a Petrobras que enviasse o e-mail formalizando o ocorrido e isso foi feito nesta data. Ficou acertado durante a vistoria que por tratar-se de área com empresas licenciadas pela Secretaria de Ambiente de Macaé a fiscalização ocorreria por conta da vossa Secretaria, nos termo da lei complementar 140/2011.
2. Assim sendo envio o e-mail e solicito que as informações levantadas sejam enviadas à essa chefia para acompanhamento, informo que em vistoria realizada na lagoa de Jurubatiba não foi possível observar a olho nu qualquer mancha de óleo ou cheiro de produto químico. De qualquer forma precisamos manter as águas afluentes limpas para garantir a qualidade de nossas lagoas preservadas.
3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou auxílios necessários, sendo que agradecemos a presteza no atendimento observada durante a vistoria.

Atenciosamente,

MARCOS CEZAR DOS SANTOS

Chefe Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cezar Dos Santos, Chefe Substituto(a)**, em 23/03/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14005175** e o código CRC **B8FD0116**.



Detecção de produto oleoso durante inspeção de rotina na faixa de dutos da Transpetro

Debora Coelho Venancio <deboracoelho.prestserv@transpetro.com.br>

Qui, 23/03/2023 08:28

Para: Marcos Cezar Dos Santos <marcos-cezar.santos@icmbio.gov.br>; Parque Jurubatiba <parnajurubatiba@icmbio.gov.br>

Cc: luizcelso.PLANENG@transpetro.com <luizcelso.PLANENG@transpetro.com>; raphapm <raphapm@transpetro.com.br>; Ricardo de Carvalho Pinheiro <ricardodecarvalho@transpetro.com.br>; Lauro Roberto de Almeida Braga <lauro.braga@transpetro.com.br>; Sergio Moacir da Luz Ferreira <smoarcirluz@transpetro.com.br>



3 anexos (916 KB)

IMG-20230316-WA0007.jpg; IMG-20230316-WA0008.jpg; IMG-20230316-WA0016.jpg;

Prezado, bom dia.

Informamos que, durante a inspeção de rotina realizada pela Transpetro, na faixa de dutos, foi constatada a presença de material oleoso no córrego, às margens da rodovia Amaral Peixoto, próximo ao trevo de acesso à Carapebus.

Latitude: -22.295484/ Longitude -41.716182.

As equipes de operação e SMS da Transpetro foram até o local e constataram que o produto não é óleo bruto e não tem relação com as atividades da Companhia.

Foi feita comunicação ao Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, por meio de telefone, pelo gerente de SMS Sérgio Moacir.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

DÉBORA COELHO VENÂNCIO

Bióloga

TP/DOP/DTNNESE/UO-RJMG/SMS

chave: J10U

deboracoelho.prestserv@transpetro.com.br



"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

PÚBLICA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA

Av. MPM Interseção com a Avenida atlântica s/ nº, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 119.288
- Centro - Bairro Lagomar - Macaé/RJ - CEP 27910-970

Telefone: (61) 2028-9905

OFICIO SEI N°65/2023/PARNA Restinga de Jurubatiba/ICMBio

Macaé/RJ, 04 de outubro de 2023

À Senhora

Isaura Sales da Silveira Monteiro

Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé

Rua Otávio Laurindo de Azevedo nº 960

Bairro: Praia Campista - Macaé/RJ

Digite CEP- 27923170



Assunto: Vazamento de óleo atingindo a lagoa de Jurubatiba - Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba

Senhora Secretária Municipal,

Ao cumprimentá-la sirvo-me do presente para, em continuidade às tratativas relacionadas à fiscalização da contaminação dos córregos afluentes à lagoa de Jurubatiba por substância oleosa:

- Enviar Nota Técnica SEI ICMBio 16332215 que traz o detalhamento das ações de levantamento realizadas com vistas à identificação da origem do lançamento da substância oleosa que contaminou o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;
- Solicitar, nos termos da lei complementar federal 140/2011 a adoção de ações de fiscalização com vistas à cessar o lançamento dos resíduos oleosos e a adoção de outras medidas necessárias;
- Que nos sejam informadas as ações adotadas, sendo que o ICMBio aguardará a autuação da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCELO BRAGA PESSANHA

Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 04/10/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

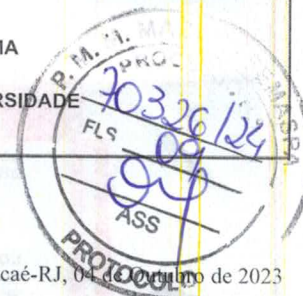


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16334423** e o código CRC **8EA4ED16**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



Nota Técnica nº 10/2023/PARNA Restinga de Jurubatiba/ICMBio

Macaé-RJ, 09 de setembro de 2023

Assunto: Contaminação da lagoa de Jurubatiba por substância oleosa

1. DESTINATÁRIO

Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba



2. INTERESSADO

Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba

3. REFERÊNCIA

Processos ICMBio SEI 02126.000912/2023-95 e 02126.002204/2023-99

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 - Contextualização

Na data de 27 de setembro de 2023, em continuidade aos trabalhos de apuração de vazamento de substância oleosa que chegou ao Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, a equipe do ICMBio se preparava para realizar nova fiscalização conjunta na rua transversal à rua Itacolomi (que faz esquina entre a Itacolomi e a empresa AF Soluções Ambientais LTDA) afim de verificar de onde provém os efluentes observados na rede de drenagem pluvial, haja vista que o condomínio conta com uma rede de esgoto e efluentes e o lançamento de efluentes não tratados na rede pluvial é prática criminosa e que vem causando a contaminação dos córregos afluentes da lagoa de Jurubatiba;

Na tarde de 28 de setembro uma denúncia chegou à equipe de fiscalização que estaria sendo lançado, novamente, na rede pluvial do loteamento industrial o material contaminante. De imediato a equipe designada pela chefia do parque, formada pelos analistas ambientais e fiscais, que assinam a presente nota técnica se dirigiram ao local.

Chegando ao local e abrindo diversos bueiros observamos que passava uma água pelo canal pluvial, mas que a mesma não apresentava qualquer cheiro ou odor, indicando não se tratar do material contaminante da lagoa de Jurubatiba. Ao passarmos em frente à empresa AF Soluções Ambientais LTDA sentimos odor característico e, cientes da informação de que a referida empresa é a única licenciada para lançar efluentes no canal de drenagem do loteamento decidimos por vistoriar a mesma. O proprietário da empresa, o gerente e o engenheiro ambiental responsável nos receberam.

Após a vistoria do dia 28 de setembro ainda restaram alguns pontos importantes a serem respondidos, de forma que nova vistoria foi realizada no dia 29 de setembro de 2023.

4.2 - Acerca das Vistorias Realizadas

- **Vistoria do dia 27 de setembro**

Na empresa Solução Ambiental fomos acompanhados por uma equipe formada pelo proprietário, engenheiro ambiental e gerente da empresa. No momento da vistoria não estava sendo lançado efluente da empresa para a rede de drenagem do loteamento. Mas segundo a própria equipe da empresa o efluente tratado é lançado na rede pluvial, nos termos da licença de operação.

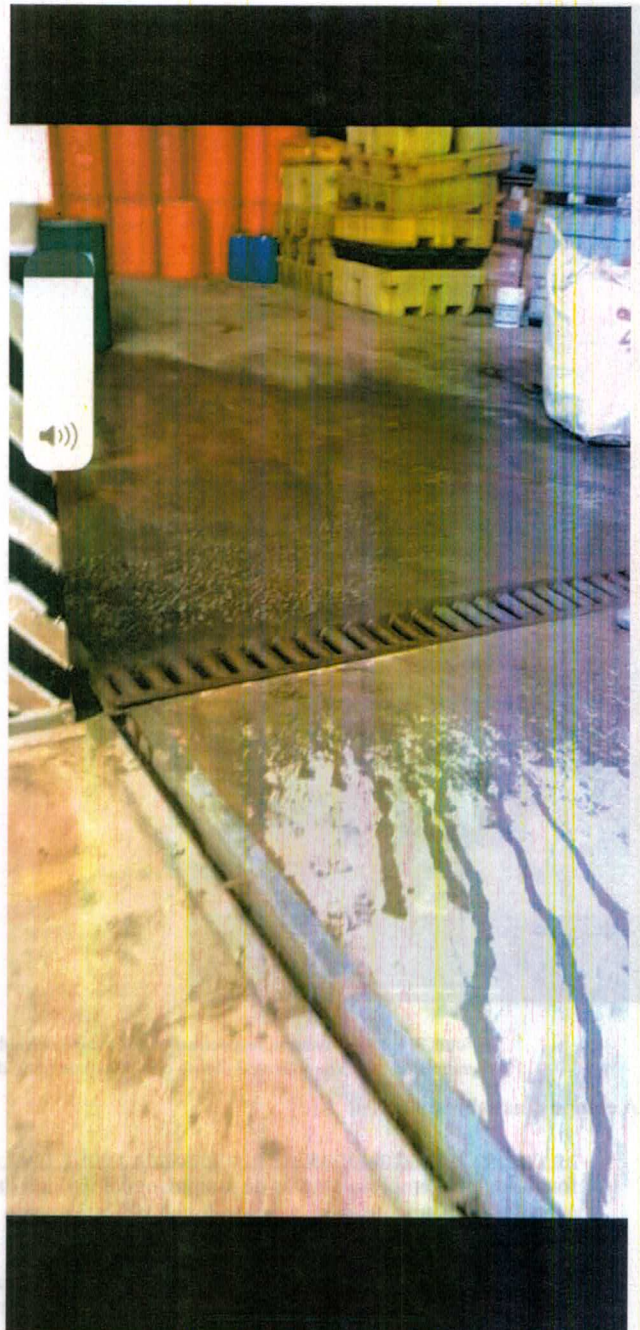
A figura abaixo mostra a placa de licenças da empresa:



Figura 01 - Mostra a placa de licença de operação da empresa. Observa-se que a mesma possui licença para tratamento de efluentes líquidos industriais.

De imediato a equipe observou a caixa de saída do efluente da empresa para a rede de drenagem externa. Também nos chamou a atenção material correndo pelo pátio da empresa, com o mesmo odor característicos sentido na lagoa de Jurubatiba. O material que corria era coletado e voltava ao tratamento segundo nos informou a equipe da empresa. De qualquer forma fizemos uma coleta do material.

As fotos abaixo mostram o local onde o efluente tratado é descartado e daí segue para a rede de drenagem pluvial. É mostrado também material oleoso (com o mesmo cheiro característico sentido na lagoa de Jurubatiba) correndo pelo pátio da empresa. Contudo o material em questão era captado novamente e enviado para o tratamento segundo informações do engenheiro ambiental.





Fotos 2, 3 e 4 - Mostram, respectivamente, a caixa de saída de efluente para a rede de drenagem pluvial, material com cheiro característico no pátio da empresa e o mesmo material oleoso correndo pelo pátio da empresa (com captação ao final do dreno)

A equipe quis saber então:

- Se de fato o efluente tratado da empresa ia para a rede de drenagem - para tanto pedimos água à equipe da empresa. A água foi fornecida pela empresa através de uma mangueira vinda da cisterna da empresa. Lançando a água na caixa de saída constatamos que a água ia efetivamente para a rede pluvial do loteamento (sendo que a rede pluvial se dirige a um córrego que chega ao Parque Nacional).
- Se a caixa de efluente possuía algum vestígio de óleo ou mistura oleosa. Os analistas observaram, após jogar a água, que a caixa de saída de efluente estava com uma fina camada de óleo, evidenciando que de fato óleo é lançado (não tendo como precisar em qual concentração, haja vista que no momento não estava ocorrendo o lançamento de efluentes) na rede pluvial do loteamento. Questionado sobre a presença de óleo na caixa de saída de efluentes o gerente da empresa deu a versão de que o óleo estaria na mangueira de água usada, versão que não convenceu a equipe. Desta forma restou claro que: da empresa sai de fato efluente com uma certa concentração de óleo, não especificada a concentração pelo fato de não estar havendo lançamento no momento. Fato que esse efluente, com alguma concentração de resíduo oleoso, é lançado na rede de drenagem do loteamento e corre para a lagoa de Jurubatiba, que faz parte dos domínios do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba. Parte da água com o resíduo oleoso foi coletado também pela equipe de fiscalização e será enviado para análise. Salientamos que a equipe claramente percebeu o mesmo cheiro no resíduo oleoso coletado que o cheiro da substância oleosa que está contaminando a lagoa do parque nacional.
- Como era feita a fiscalização do efluente lançado na rede pluvial - o engenheiro ambiental nos informou que são feitas coletas por amostragem e nos repassou algumas das amostras. Solicitamos que fosse enviado ainda as demais informações, contendo: manifestos de entrada e saída de resíduos, dados amostrais dos efluentes e outras. Foi ainda nos informado que não são enviados ao órgão licenciador os resultados das amostras, a menos que assim seja solicitado. Até a presente data não recebemos da empresa as informações solicitadas.

Após essa breve vistoria chegou ao local equipe do INEA RJ e SEMAS Macaé que nos acompanharam no restante da vistoria. Os representantes do ICMBio expuseram sua preocupação com o fato de efluentes tratados serem lançados em canal de drenagem que contribuem para a lagoa de Jurubatiba (parte dos domínios do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba). Os representantes do ICMBio lembraram ainda que a legislação em vigor impede o lançamento de efluentes em corpos hídricos de classe especial, como no caso os corpos que drenam para a lagoa protegida pela Unidade de Conservação de Proteção Integral, que possam alterar suas condições naturais. Abaixo é citado dois artigos da resolução 357/2005 do CONAMA:

Art. 4º As águas doces são classificadas em: I - classe especial: águas destinadas: a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção; b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e, c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

Art. 13. Nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água.

O córrego afluente à lagoa de Jurubatiba vem recebendo efluentes e encontra-se abundantemente contaminado (vide Vídeo SEI 16260611 e outros documentos do presente processo), de forma que o mesmo não está de forma alguma tendo mantida sua condição natural de corpo de água.

Os representantes da empresa questionaram a equipe de fiscalização de onde estaria vindo a água corrente nos canais de drenagem pluvial do loteamento. Para identificar a fonte os integrantes da equipe subiram a rua destampando os bueiros e foi verificado que a água em questão aparentemente vinha de algum corpo hídrico próximo. Não percebemos na água corrente qualquer cheiro ou coloração anormal. Foi agendada reunião para o dia 29/09/23 para identificar a origem da água observada na rede pluvial.

No dia 28/09/23, via reunião pelo Whatsapp, ficou decidido que a equipe formada pelo INEA, ICMBio e SEMAS retornariam ao polo industrial para novo levantamento e dirimir possíveis dúvidas.

- **Vistoria do dia 29 de setembro**

Na data de 29/09/23 compareceram ao polo industrial os representantes do ICMBio e SEMAS Macaé (o INEA não compareceu). Conforme contato anterior com a Associação das empresas do Polo industrial de Cabiúnas foi designado um funcionário para nos acompanhar na vistoria.

Os principais pontos a serem verificados nessa vistoria eram: (i) a origem da água observada na rede de drenagem; e (ii) para onde a Estação de Tratamento de Efluentes do Polo Industrial lançava seus efluentes;

Ao longo da vistoria conjunta foi identificado que a água corrente na rede pluvial vinha de um açude formado pelo acúmulo de água fora do loteamento industrial e que com a implantação do loteamento foi canalizado para a rede pluvial, descartando assim a possibilidade de que a contaminação viesse desse córrego à montante, conforme pode ser visto nas fotos abaixo:





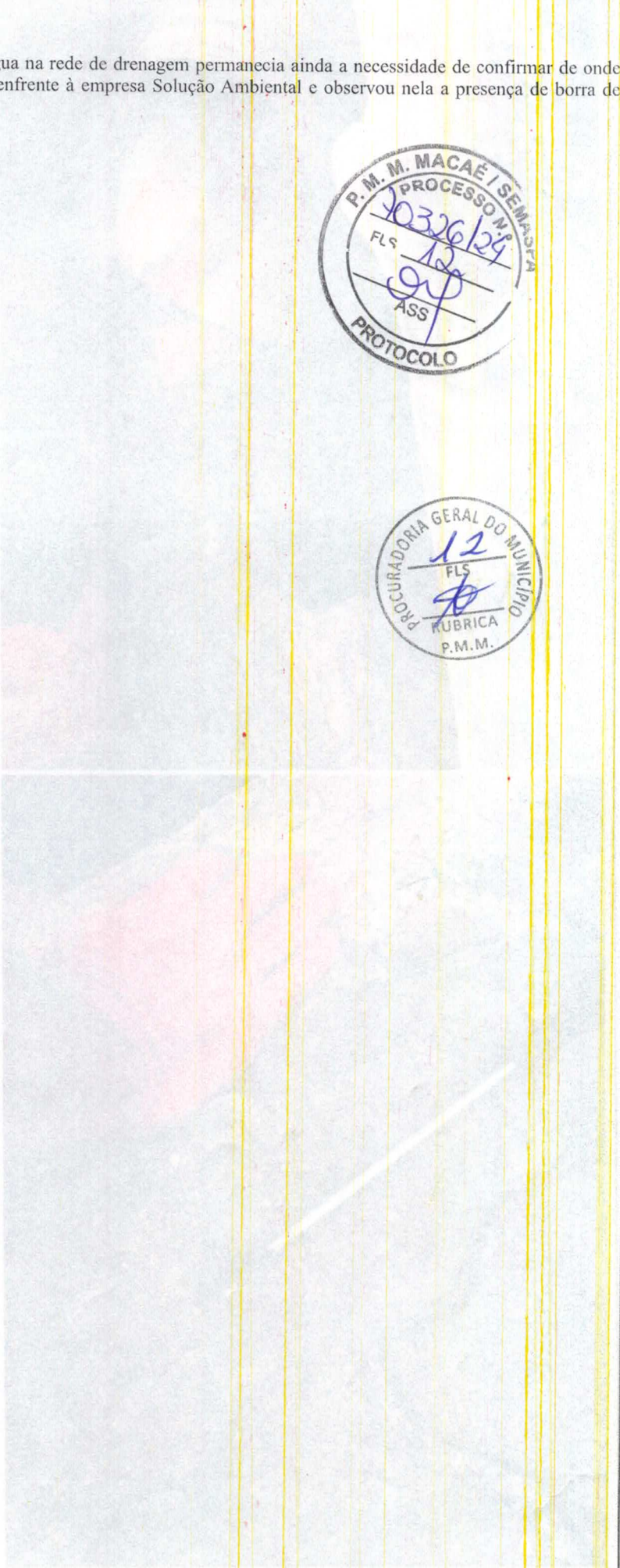
... (text mirrored from the reverse side of the page)



... (text mirrored from the reverse side of the page)

Figura 5 e 6 - Mostram o açude à montante do loteamento industrial e a vazão de água que entra na rede de drenagem do loteamento, sem contaminantes observados.

Uma vez solucionada a dúvida de onde vinha o fluxo de água na rede de drenagem permanecia ainda a necessidade de confirmar de onde vinha a contaminação. A equipe se dirigiu à boca de lobo enfrente à empresa Solução Ambiental e observou nela a presença de borra de óleo, figura abaixo.



...o sistema de drenagem e a instalação de um sistema de tratamento de efluentes.
...a instalação de um sistema de drenagem e a instalação de um sistema de tratamento de efluentes.
...a instalação de um sistema de drenagem e a instalação de um sistema de tratamento de efluentes.



Figura 7 e 8 - mostram aspecto da boca de lobo da saída da empresa com presença de borra de óleo e parte da borra recolhida com uma chave de fenda.

Como a boca de lobo recebia duas tubulações, uma vindo da Solução Ambiental e outra vindo da empresa ao lado - Bravia engenharia - decidimos por vistoriar a empresa Bravia Engenharia. Constatamos que a mesma não gera efluente oleoso sendo suas ações no local relativas a usinagem. Tampouco foi observado qualquer resíduo oleoso na referida empresa.

Em frente à empresa Solução Ambiental fomos abordados pelo proprietário que questionou porque apenas o efluente dele estava sendo fiscalizado se o efluente da estação de tratamento de efluentes do loteamento também contribuía para a drenagem do córrego contaminado. Como já estava em nossa agenda fazer a verificação do efluente da estação do loteamento nos dirigimos até a mesma.

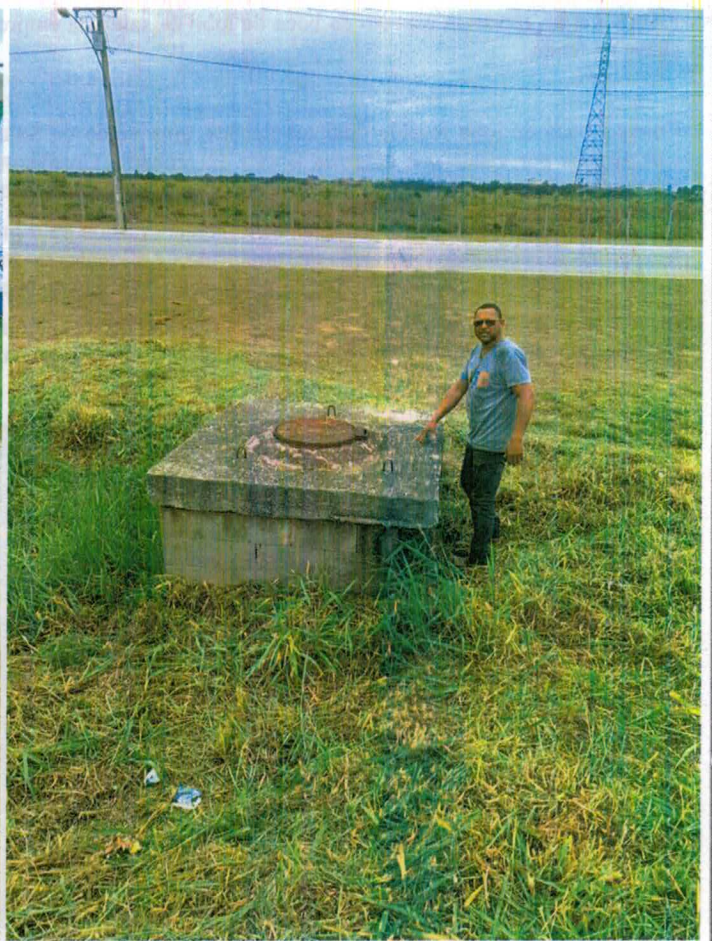
De lá fomos acompanhando o efluente e observamos, após seguir a linha de drenagem, que o referido efluente segue em direção oposta ao córrego contaminado. Conforme pode ser observado na figura abaixo.



Figura 9 - mostra em amarelo a drenagem do efluente da estação do loteamento e em vermelho a drenagem do córrego contaminado. Fica claro que a contaminação do córrego afluente ao parque nacional não é derivado da estação de tratamentos de efluentes do loteamento e sim da rede pluvial do loteamento.

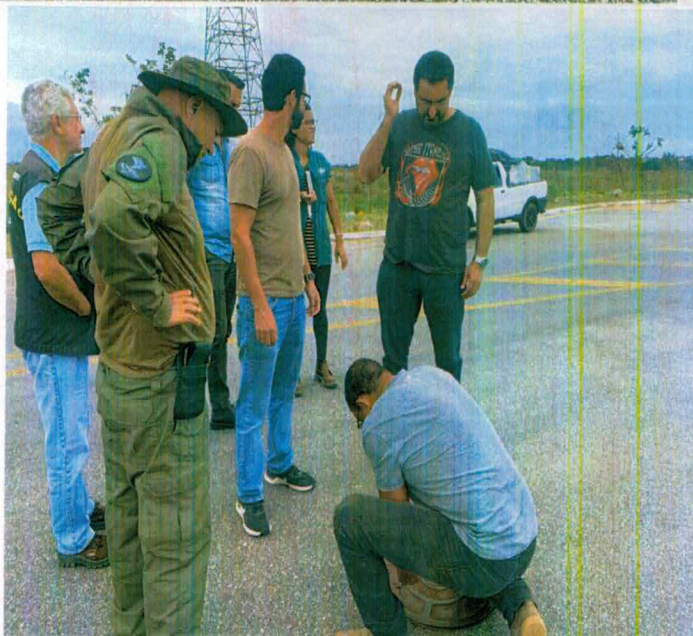
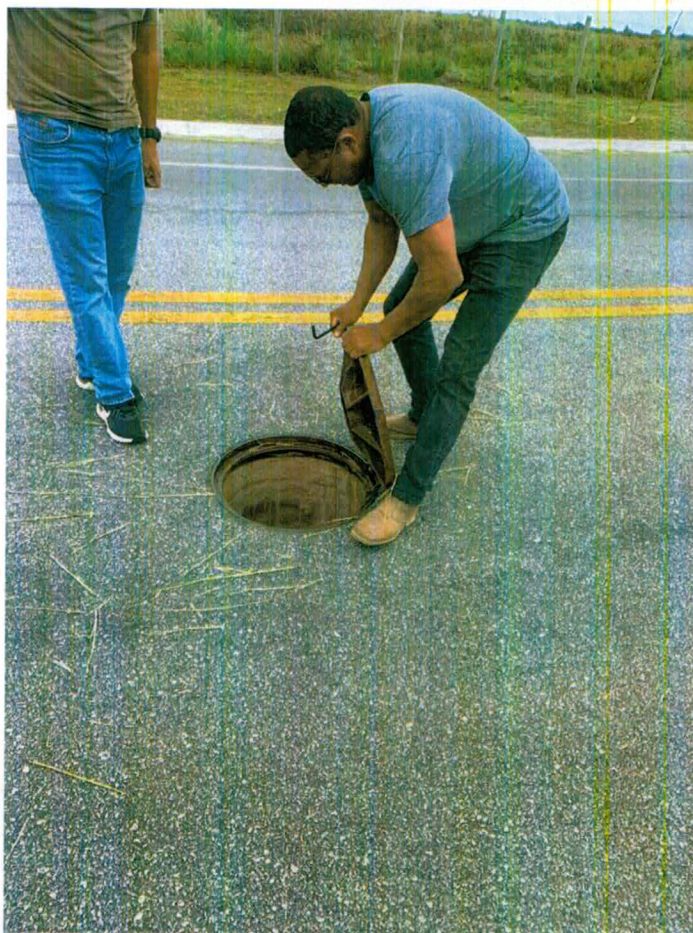
As figuras abaixo mostram os bueiros vistoriados da ETE do loteamento:





Para o monitoramento da qualidade da água, foram coletadas amostras de água em pontos estratégicos da Estação de Tratamento de Dejetos Industriais e Domésticos (ETDID) e analisadas em laboratório. Os resultados das análises foram os seguintes:

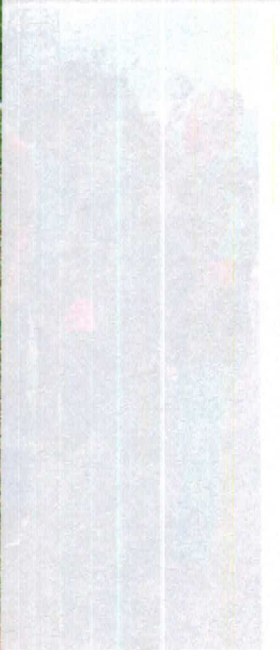
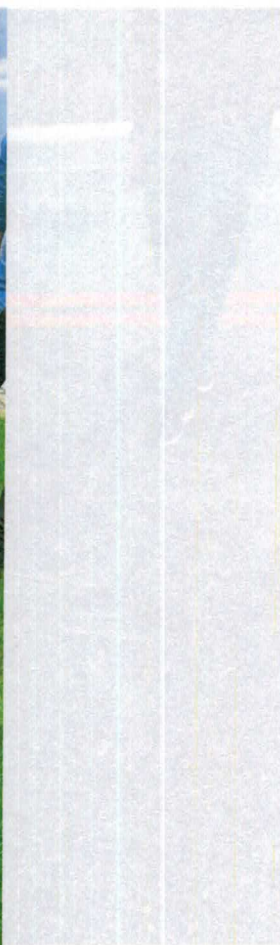
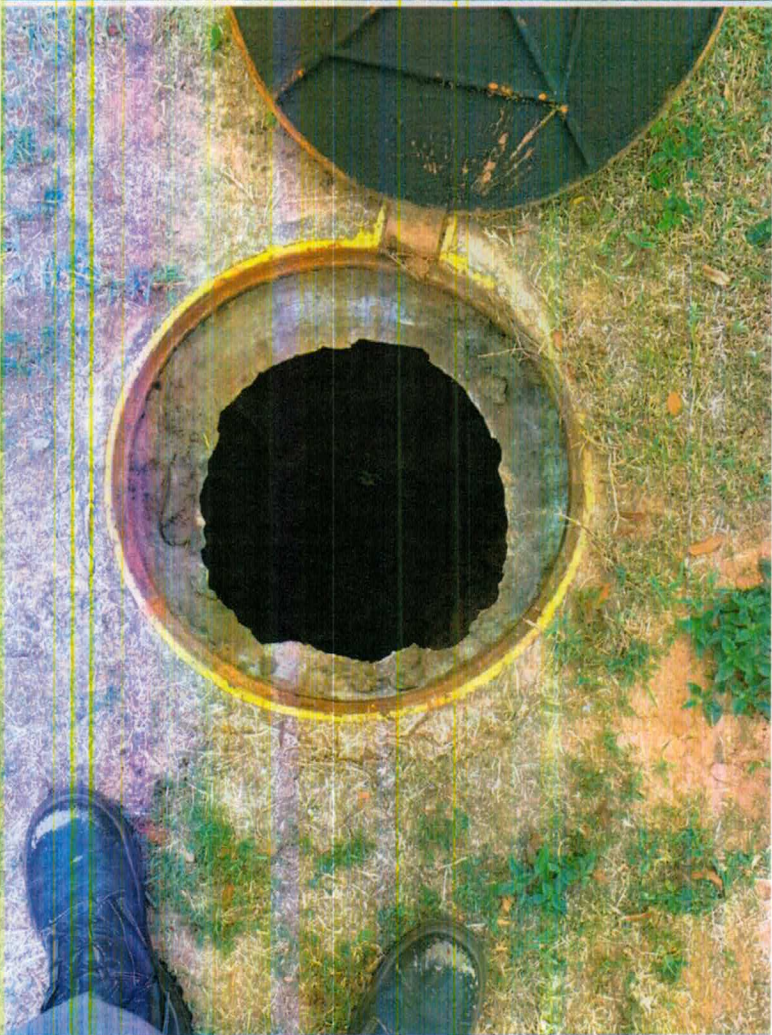




Figuras 10, 11, 12 e 13 - Mostram vistoria dos bueiros por onde passa o efluente da estação de tratamento do loteamento.

Por fim, afim de dirimir quaisquer futuras dúvidas, a equipe compareceu a Technip FMC, afim de verificar se não poderia vir de lá alguma substância contaminante que chegasse ao córrego contaminado. Após identificação fomos acompanhados por responsáveis pela empresa e vistoriamos a caixa de saída da mesma que comunica-se com a rede pluvial do loteamento industrial. Não verificamos quaisquer evidências ou suspeitas de contaminação.

As fotos abaixo mostram o bueiro vistoriado.



As fotos abaixo mostram o ponto visitado.
No momento de constatação,
observamos a cerca de arda da mesma que coincide com
estaciona e com o registro no sistema contatado
Por fim, após de ter sido dada a ordem de liberar a equipe
Figura 10.11.12 e 13 - Mostre as visões das fotos

Figura 14 e 15 - mostram canal de drenagem da Technip FMC em direção ao ponto final da rede pluvial do loteamento. Não se observou qualquer contaminação ou evidência de que o mesmo tivesse lançado qualquer efluente.

4.3 - Informações adicionais

Solicitamos à Associação das empresas do Polo industrial de Cabiúnas, desde que ficou constatada a presença da substância na rede de drenagem do polo, apoio para retirada do produto e devido tratamento. A Associação atendeu às nossas solicitações e procedeu à retirada do material no final da rede de drenagem pluvial do polo e no início do córrego que drena para o Parque Nacional. Além disso se dispôs a fazer a análise do produto. As fotos abaixo mostram a coleta do óleo e de material para análise.



Fotos 16 e 17 - Mostram respectivamente a retirada de material da rede de drenagem e a coleta de amostras para análises

No dia 28 de setembro novamente a Associação das empresas do Polo industrial de Cabiúnas providenciou nova retirada de material. Contudo os responsáveis pela retirada narraram que diversas pessoas passaram a filmá-los acreditando que eles que estavam jogando esgoto no canal. Um dos vídeos inclusive chegou a equipe do Parque (SEI 16277303) e mostra um popular filmando a coleta achando que na verdade era lançamento de esgoto. A equipe do parque então se comprometeu junto à Associação a enviar equipe durante a coleta para evitar esse tipo de mal entendido. O vídeo SEI 16277306 mostra o acompanhamento da equipe do Parque ao longo da coleta do dia 29 de setembro. As fotos abaixo também mostram a coleta acompanhada.





Fotos 18 e 19 - Mostram retirada acompanhada pelo ICMBio do material.

Na data de 03/10/23 recebemos o resultado com a análise feita no produto coletado (SEI nº 16327415) no final da rede de drenagem do loteamento industrial, conforme mencionado acima. Os resultados mostraram a presença de óleo bruto ou derivado de petróleo na amostra e consequentemente na rede de água pluvial. A presença de pristano e fitano na amostra caracteriza a contaminação por óleo bruto ou algum derivado de petróleo, uma vez que esses compostos são encontrados no óleo bruto e em alguns derivados do petróleo, quando degradados. Considerando a presença desse material no final da rede de drenagem do loteamento e o fato que dali os efluentes se encaminham para o Parque Nacional presumiu-se que a origem do produto contaminante da lagoa de Jurubatiba provém de alguma empresa localizada no interior do loteamento industrial Cabiúnas.

4.4 - Identificação da fonte poluidora

A equipe entende que a análise do material coletado na empresa Solução Ambiental contribuirá para conhecermos o tipo de produto que a empresa em questão lança na rede de drenagem do loteamento e consequentemente no Parque Nacional. De qualquer forma, considerando:

- O fato da empresa Solução Ambiental ser a única a qual se constatou que lança efluentes regularmente na rede pluvial do loteamento industrial;
- Que na caixa de saída da empresa Solução Ambiental a equipe de fiscalização constatou resíduo oleoso;
- Que os membros da equipe de fiscalização sentiram claramente na empresa Solução Ambiental o mesmo cheiro do produto que contaminou a lagoa de Jurubatiba;
- A presença de borra de óleo na boca de lobo que recebe os efluentes da empresa Solução Ambiental;
- Que se constatou que os efluentes da ETE do loteamento industrial drena em sentido oposto ao do córrego contaminado;
- Que a fonte de água à montante da empresa Solução Ambiental provém de açude externo ao loteamento, do qual não se observou qualquer contaminação.

A equipe que assina a presente nota técnica entende que há elementos suficientes para presumir que a empresa Solução Ambiental pode ter causado a contaminação da lagoa de Jurubatiba e desta forma sugerimos sua autuação nos termos da legislação vigente.

4.5 - Sugestões de encaminhamento

Pelo exposto acima, resta claro a necessidade da adoção de medidas para evitar que persista o lançamento de efluentes e ainda a adoção das sanções cabíveis aos responsáveis pela contaminação da lagoa de Jurubatiba.

Considerando que o funcionamento da empresa Solução Ambiental foi licenciada pelo município de Macaé e o disposto na lei complementar federal 140/2011 que estabelece no inciso XIII do nono artigo que cabe ao município:

" exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; "

Considerando ainda que a rede de drenagem do loteamento industrial de Cabiúnas pertence ao Município de Macaé, somos favoráveis que:

1. Seja oficiada a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Macaé para que promova a fiscalização na empresa Solução Ambiental, adotando as medidas cabíveis, mantendo a chefia do Parque Nacional informada das ações adotadas para impedir novas contaminações e a reparação dos danos já causados;
2. Seja oficiado o Ministério Público Federal em Macaé informando sobre o andamento da apuração de contaminação da Lagoa de Jurubatiba, solicitando apoio da Polícia Federal para apuração criminal do ocorrido;
3. Seja mantido o acompanhamento e as ações conjuntas com vistas ao restabelecimento da lagoa de Jurubatiba às suas condições naturais.



5. CONCLUSÕES

Houve contaminação da lagoa de Jurubatiba por substâncias químicas derivadas do petróleo. A substância química contaminante foi lançada no loteamento industrial de Cabiúnas e, pelas evidências coletadas ao longo do levantamento, a equipe presumiu que a empresa Solução Ambiental pode ter causado a contaminação da lagoa de Jurubatiba e desta forma sugerimos sua autuação nos termos da legislação vigente.

Inicialmente a fiscalização da empresa será realizada pela Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé. Em não sendo adotadas as medidas pelo ente licenciador o ICMBio promoverá a autuação, considerando a contaminação da lagoa protegida pelo Parque Nacional.



Marcos Cezar dos Santos

Ary Miranda Neto

Alan do Nascimento Maynhone

Analista Ambiental

Analista Ambiental

Analista Ambiental

Marcelo Braga Pessanha

Chefe do PARNA Restinga de Jurubatiba



Documento assinado eletronicamente por **Ary Miranda Neto, Analista Ambiental**, em 04/10/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Do Nascimento Maynhone, Analista Ambiental**, em 04/10/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cezar Dos Santos, Analista Ambiental**, em 04/10/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 04/10/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16332215** e o código CRC **540292D9**.

Constatando ainda que a rede de drenagem do empreendimento industrial de fabricação de Máscas, possui características que...



Foram encaminhadas as fotos de localização por subestâncias públicas dentro do perímetro. A subestância elétrica existente foi...



Aty Miranda Neto
Análise Ambiental

Marcelo Braga Pessanha
Chefe do PARNA Reserva de Biosfera

Documento assinado eletronicamente por Aty Miranda Neto, Analista Ambiental, em 04/10/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Alan De Nascimento Martins, Analista Ambiental, em 04/10/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Dos Santos, Analista Ambiental, em 04/10/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente-INEA

Superintendência Regional de Macaé e das Ostras-SUPMA



Of.INEA/SERVMMMA Nº138

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

Sr.

Marcelo Braga Pessanha

Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba

Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade

Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – PARNA RESTINGA DE JURUBATIBA

Rodovia Amaral Peixoto, km 182, nº 5000, bairro Barreto, Macaé – RJ

Macaé / RJ



Sra.

Isaura Sales da Silveira Monteiro

Secretária Municipal de Ambiente, Sustentabilidade

Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade - SEMA

Rua Otávio Laurindo de Azevedo nº 960, Praia Campista

Macaé/RJ - CEP - 27923170

Assunto: Ação Conjunta no Polo Industrial Cabiúnas

Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia dos relatórios de vistoria RVF 075/2023 e RVF 080/2023, referente às vistorias realizadas em Cabiúnas, mais especificamente no Polo Industrial Cabiúnas e no corpo hídrico em frente à empresa FMC/Technip. Essa ação foi realizada atendendo a uma solicitação do Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (Parna da Restinga de Jurubatiba).

Considerando que a ação decorre de solicitação por parte do ICMBio, em razão da constatação de lançamento de efluentes de origem industrial sem tratamento, em um corpo hídrico contribuinte da Lagoa de Jurubatiba, inserida em Unidade de Conservação de proteção integral, de âmbito Federal;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 140/2011, e Resolução CONEMA nº 95/2022, que atribuem ao ente licenciador, originariamente, a competência para adoção das medidas fiscalizadoras e reparatórias;

Considerando que as empresas objeto da ação fiscalizatórias localizadas no Polo Industrial Cabiúnas foram licenciadas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS da Prefeitura Municipal de Macaé;

Apresentamos as seguintes recomendações:

Ao Gestor do Parna da Restinga de Jurubatiba, ICMBio: Recomendamos a realização de uma campanha de amostragem ao longo de um período determinado por Vossa Senhoria, abrangendo tanto as caixas de inspeção verificadas durante a vistoria quanto o Canal de drenagem. Essa iniciativa tem como objetivo

verificar se o dano ambiental evidenciado na Unidade de Conservação ainda persiste.

À Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade: (i) Sugerimos a realização de uma vistoria com foco no acompanhamento das condições de validade das licenças ambientais concedidas às empresas licenciadas no Polo Industrial Cabiúnas. Esse acompanhamento deve se concentrar no lançamento de efluentes de origem sanitária e industrial na bacia de contribuição que converge para o Canal integrante da Lagoa de Jurubatiba. Tal análise deve considerar o balanço do volume de resíduos gerenciados e a capacidade de tratamento e armazenamento das empresas; (ii) Recomendamos a devida adequação do cadastro da empresa 2JR Soluções e Participações LTDA no Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (Procon Água), levando em consideração que, até o momento, foi considerado apenas o lançamento de efluentes de origem sanitária; (iii) Sugerimos ainda a solicitação de login e senha de acesso ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) junto ao Serviço de Acompanhamento dos Programas de Autocontrole (SERVAUTO), que faz parte da Gerência de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GERILAM) da Diretoria de Pós-Licença (DIRPOS). Essa solicitação visa permitir novas consultas ao sistema, caso julguem necessário, para fins de fiscalização.

Renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Anexos:

Relatório RVF 075/2023

Relatório RVF 080/2023

Atenciosamente,

Jorge Ronaldo Paes Leme

Superintendente Regional

ID 41393236



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ronaldo Paes Leme, Superintendente**, em 03/10/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60791165** e o código CRC **9FF334E4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070010/000110/2023

SEI nº 60791165

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



RELATÓRIO DE VISTORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 075/2023	DATA DA VISTORIA: 13/09/2023	COB. Pág. 1/12
RAZÃO SOCIAL/NOME:		CNPJ:	
ENDEREÇO: RJ 106			
BAIRRO: Cabiúnas		MUNICÍPIO: Macaé	
CONTATO / CARGO:		TELEFONE:	
MOTIVO / ASSUNTO:		PROCESSO: SEI-070010/000110/2023	
TÉCNICO - CARGO: Dayse M. dos Santos Portugal/Bióloga; Leonardo Fernandes/Biólogo e Carlos Felipe S. Jaccoud /Chefe de licenciamento - Eng. Florestal			

DESCRIÇÃO

1. Objetivo

Trata-se de vistoria em atendimento à uma solicitação do Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba) encaminhada ao superintendente desta SUPMA.

A solicitação refere-se à contaminação da lagoa localizada dentro do Parque por uma substância com aparência oleosa. Foi requisitada uma vistoria conjunta envolvendo a Secretaria de Ambiente de Macaé e Sustentabilidade, SUPMA/INEA e PARNA Jurubatiba.

2. Localização

A área vistoriada compreende o Polo Industrial Cabiúnas e o corpo hídrico em frente à empresa FMC/Technip, situados no bairro Cabiúnas, município de Macaé (Figura 01). Essas áreas podem ser identificadas pelas coordenadas geográficas a seguir:

Polo Industrial: Latitude -22.298903°, Longitude °-41.725113 Datum SIRGAS 2000

Canal (em frente à FMC/Technip): Latitude -22.295647°, Longitude -41.716234° Datum SIRGAS 2000



Figura 01: Localização da área vistoriada. As linhas azuis representam a hidrografia de acordo com a base de dados do portal GeoINEA na escala 1:25.000. O polígono azul representa o Polo Industrial Cabiúnas. As empresas que serão citadas nesse relatório encontram-se delimitadas e com marcadores amarelos. A seta amarela indica o trecho do canal em frente à

empresa FMC/Technip vistoriado, partindo da travessia situada à Rodovia Amaral Peixoto. Fonte: Google Earth. Acesso em: 19/09/2023.

3. Vistoria

No momento em que chegamos à sede do PARNA Jurubatiba, o chefe do parque relatou que, desde a barra da lagoa próxima ao mar, detectou um odor pronunciado de óleo. Durante o transcorrer da semana, sua equipe realizou vistorias na região e constatou a presença de manchas de óleo em diversos trechos do canal que drena para a Lagoa de Jurubatiba, notando ainda que uma parte do canal havia sido recentemente submetida a desobstrução. Sua inquietação também se estende aos moradores do bairro Lagomar, que frequentam a lagoa para atividades de lazer, incluindo o banho.

Estavam presentes no momento da vistoria, além da equipe do INEA, o Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba) e mais dois servidores, dois fiscais da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade do município de Macaé. Posteriormente, juntou-se ao grupo dois representantes da empresa Cabiúnas Incorporações e Participações LTDA.

A vistoria teve início no canal que margeia a RJ 106, próximo à empresa FMC/TECHNIP. Neste local, constatamos odor característico de óleo, que era visível tanto na água quanto na vegetação das margens do canal.



Figura 02. Registro fotográfico da área evidenciando substância de aspecto oleoso, que era visível tanto na água quanto na vegetação das margens do canal.

Continuando ao longo da Rodovia, seguimos paralelamente ao canal, no sentido de montante, com pelo menos dois pontos de observação e a situação permaneceu igual até o início do mesmo no ponto que coincide com a chegada da drenagem do Polo Cabiúnas (começo da seta amarela na Figura 01).



Figura 03. Registro fotográfico da área. A seta amarela indica o canal no sentido de jusante a partir de seu início no ponto de chegada da drenagem do Polo Cabiúnas, seta vermelha.

Do lado oposto da RJ 106, no Polo Industrial Cabiúnas, observamos algumas caixas de inspeção da drenagem pluvial do polo e detectamos um odor forte de óleo, bem como uma aparência oleosa em algumas dessas caixas, sugerindo que a contaminação, muito provavelmente, está associada ao Polo em questão.



Figura 04. Caixas de inspeção da drenagem pluvial do Polo Industrial Cabiúnas.

Considerando que a contaminação tem relação com produto oleoso, a vistoria se concentrou nas empresas responsáveis pelo gerenciamento de efluentes industriais, quais sejam: a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Domésticos do Polo Cabiúnas (ETEDI-Cabiúnas) e a AF Soluções Ambientais LTDA.

De acordo com informações dos representantes da empresa Cabiúnas Incorporações e Participações LTDA, a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Domésticos do Polo Cabiúnas (ETEDI-Cabiúnas), operada pela empresa 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, dispõe de um sistema de drenagem próprio que se conecta diretamente ao canal Campos-Macaé.

É importante destacar que este canal é distinto do local onde se identificou a presença de substância oleosa, apesar de ele estar localizado a montante do canal vistoriado, sua drenagem é no sentido oposto, em direção ao Rio Macaé. Em virtude desses esclarecimentos, não foi realizada vistoria na

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SUPMA

NÚMERO DO RVF:
075/2023

DATA DA VISTORIA:
13/09/2023

Pág. 4 / 12

ETEDI mencionada. Todavia, em consulta ao Sistema do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (Procon Água), verificamos que a empresa 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.434.342/0002-61, encontra-se vinculada ao Procon Água, tendo sido considerado para fins de lançamento apenas o efluente sanitário. Ressalta-se que, por se tratar de uma empresa licenciada pelo Ente Municipal, faz-se necessário oficialiar ao mesmo para que evidencie o local exato do ponto de lançamento informado em vistoria pelos representantes da empresa, bem como para que seja adequado o Procon Água, de forma a incluir os parâmetros vinculados ao lançamento de efluentes de origem industrial.

Fomos à empresa AF Soluções Ambientais LTDA, CNPJ 13.178.939/0001-92, para continuar com a investigação. Ao chegarmos na sede da empresa, batemos no portão e tivemos que aguardar um pouco para sermos atendidos. No momento exato da vistoria observamos um caminhão realizando o esvaziamento da caixa estanque de efluente industrial e, poucos minutos após nossa chegada, chamou a atenção o fato de chegarem praticamente ao mesmo tempo que nós o consultor ambiental da empresa e o seu gerente geral (mesmo sem termos solicitado a presença deles), o que não é comum em vistorias. No local, notamos também que a empresa havia feito a limpeza completa do Separador Água e Óleo, que estava inclusive seco.

Em consulta ao Sistema do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (Procon Água), verificamos que a empresa A.F Soluções Ambientais encontra-se vinculada ao Procon Água.

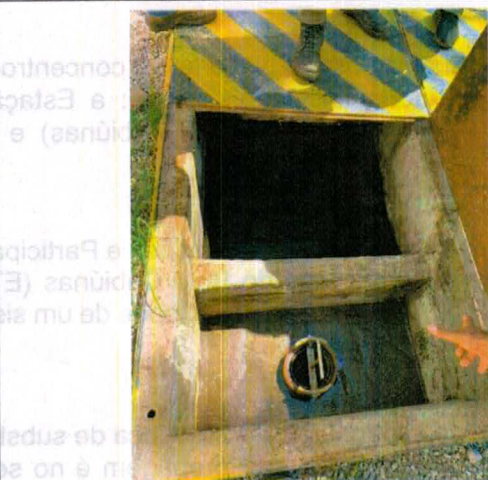




Figura 05. Registro fotográfico da empresa AF Soluções Ambientais LTDA. Na imagem superior direita, a tampa de acesso ao depósito da caixa estanque e, na imagem inferior esquerda, o sistema separador de água e óleo.

Durante a vistoria, os servidores do Parque receberam uma denúncia relacionada à empresa Ecoplan por meio do aplicativo WhatsApp, alegando que a empresa estaria realizando o descarte irregular de efluente industrial. Nos dirigimos até sua sede para apuração dos fatos, onde fomos gentilmente recebidos pela senhora Monique. Ela nos concedeu acesso às instalações da empresa e prestou todos os esclarecimentos necessários. Em relação ao efluente industrial, esclareceu que a empresa não o armazena em suas dependências. O que acontece é que, devido ao horário (final de expediente), um caminhão com efluente industrial precisa pernoitar na garagem antes de ser encaminhado ao destinador final, o que ocorre na manhã do dia seguinte. Foi constatado o que a empresa mantinha apenas o armazenamento de resíduos recicláveis, como plásticos, papelão, pneus, sucatas metálicas, tambores vazios, madeira, não dispondo de tanques, ou outro tipo de estrutura para armazenamento de efluentes.



Figura 06. Registro fotográfico da empresa Ecoplan.

Os representantes da empresa Cabiúnas Incorporações e Participações LTDA forneceram a planta de drenagem pluvial do Polo (Figura 08), a partir do qual identificamos as caixas de inspeção mais relevantes a serem vistoriadas (Figura 09).

Ainda que de maneira preliminar, baseado apenas na planta de drenagem, inspeção visual e detecção de odores dentro da galeria de drenagem pluvial, foi possível excluir, dentre as possíveis responsáveis pela contaminação, uma parte do loteamento e as empresas nela situadas. Após essa análise, verifica-se que nas áreas do loteamento que drenam para as galerias onde se observou a presença e o forte odor de óleo, apenas a empresa AF Soluções realiza atividades relacionadas ao gerenciamento de efluentes industriais.



Figura 07. Planta de drenagem do Polo Industrial.





UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 075/2023	DATA DA VISTORIA: 13/09/2023	Pág. 7/142
----------------------------------	----------------------------	---------------------------------	------------

Figura 08. Localização das caixas de drenagem inspecionadas. Os marcadores roxos indicam quais caixas apresentaram odor, óleo e quais estavam secas.

Após concluir a vistoria, o Chefe do PARNA Jurubatiba mencionou que a empresa Petrobras se ofereceu para coletar amostras a fim de realizar a caracterização do efluente e, assim, determinar sua possível origem. Ele sugeriu que os representantes da empresa Cabiúnas Incorporações e Participações LTDA verificassem com a Petrobras essa iniciativa.



4. Informações Relevantes

Durante a reunião ocorrida na Sede da Unidade, os técnicos da prefeitura repassaram ao Gestor do PARNA e ao INEA uma lista com as empresas instaladas no Polo Cabiúnas licenciadas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade. Dentre elas, três atuavam diretamente no gerenciamento de resíduos: 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.434.342/0002-61, a AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, CNPJ nº 13.178.939/0001-92, e a ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 24.740.241/0001-35. A fim de verificar possíveis correlações entre o resíduo encontrado nas galerias de drenagem e no canal, com essas empresas – fornecendo subsídios para a análise futura dos aspectos relacionados ao licenciamento ambiental das empresas, por meio de análise processual e vistoria de acompanhamento de condições de validade de licença pelo ente licenciador –, foi realizada uma consulta junto ao Sistema de Manifesto de Resíduos – MTR para verificar a movimentação de resíduos na data da vistoria (Figuras 9, 10 e 11).

~ Home ~ MTR ~ Relatórios Outros ~ Configurações ~ Ajuda ~ Sair

MTR Nº	Data Emissão	Situação	Cerador	Transportador	Destinador	Ações
2108404389	13/09/2023	Salvo	32319189000176 - GNI15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12483353000179 - Ecologica Ambiental Transporte e Locação LTDA	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108404639	13/09/2023	Salvo	48148698000113 - CONSÓRCIO BAIRRO MALVINAS	12483353000179 - Ecologica Ambiental Transporte e Locação LTDA	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108403837	13/09/2023	Salvo	23093056000133 - XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108404184	13/09/2023	Salvo	02199357000176 - CABIUNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	12483353000179 - Ecologica Ambiental Transporte e Locação LTDA	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108404164	13/09/2023	Salvo	02199357000176 - CABIUNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	12483353000179 - Ecologica Ambiental Transporte e Locação LTDA	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108404155	13/09/2023	Salvo	08928273001699 - Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A.	12483353000179 - Ecologica Ambiental Transporte e Locação LTDA	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
2108404143	13/09/2023	Salvo	02199357000176 - CABIUNAS	12483353000179 - Ecologica Ambiental	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	

Av. Venezuela, 110 - Saúde Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-312
© 2017 Todos os direitos reservados
Versão 2.13

desenvolvido por **CONOB** apoio **abetre**

Figura 9. Resultado da consulta ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, evidenciando alguns dos MTR vinculados à empresa 2JR Soluções e Participações LTDA, emitidos em 13/09/2023. Foram verificados neste dia 09 MTR vinculados à empresa, como destinador. Acesso em 28/09/2023.

Pesquisa MTRs

Mostrar 10 registros

Buscar-Código/Palavra:

MTR Nº	Data Emissão	Situação	Gerador	Transportador	Destinador	Ações
2108404609	13/09/2023	Salvo	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	03099899000130 - PETRO-BRASIL COMÉRCIO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA	03099899000130 - PETRO-BRASIL COMÉRCIO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA	
2108403415	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108403374	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108403343	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108399076	13/09/2023	Salvo	02314033000131 - TECNOSOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - BLENDAGEM	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	21109697001347 - COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA	
2108394875	13/09/2023	Salvo	61142766000448 - Vallourec Tubular Solutions	25152321000132 - TRANSPACHECO EIRELI	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108396430	13/09/2023	MTR Recebido	28779772000192 - MHWirth do Brasil Equipamentos LTDA	25152321000132 - TRANSPACHECO EIRELI	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108404440	13/09/2023	MTR Recebido	32018491000194 - Aliminas Alimentação	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS	

Figura 10. Resultado da consulta ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, evidenciando alguns dos MTR vinculados à empresa AF Soluções, emitidos em 13/09/2023. Foram verificados neste dia 35 MTR vinculados à empresa, como gerador, destinador ou transportador. Acesso em 28/09/2023.

MTR Nº	Data Emissão	Situação	Gerador	Transportador	Destinador	Ações
2108404609	13/09/2023	Salvo	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	03099899000130 - PETRO-BRASIL COMÉRCIO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA	03099899000130 - PETRO-BRASIL COMÉRCIO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA	
2108403415	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108403374	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108403343	13/09/2023	Salvo	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	06030279001023 - PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108399076	13/09/2023	Salvo	02314033000131 - TECNOSOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - BLENDAGEM	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	21109697001347 - COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA	
2108394875	13/09/2023	Salvo	61142766000448 - Vallourec Tubular Solutions	25152321000132 - TRANSPACHECO EIRELI	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108396430	13/09/2023	MTR Recebido	28779772000192 - MHWirth do Brasil Equipamentos LTDA	25152321000132 - TRANSPACHECO EIRELI	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
2108404440	13/09/2023	MTR Recebido	32018491000194 - Aliminas Alimentação	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS	13178939000192 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS	

Figura 8. Resultado da consulta ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, evidenciando alguns dos MTR vinculados à empresa ZIR Soluções e emitidos em 13/09/2023. Foram verificados neste dia 09 MTR vinculados à empresa, como gerador, destinador ou transportador. Acesso em 28/09/2023.



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 075/2023	DATA DA VISTORIA: 13/09/2023	Página 12 de 12
----------------------------------	----------------------------	---------------------------------	--------------------

Home - MTR - Relatórios Outros - Configurações - Ajuda - Sair

Pesquisa MTRs

Mostrar 10 registros

Buscar-Código/Palavra

MTR Nº	Data Emissão	Situação	Gerador	Transportador	Destinador
2108403837	13/09/2023	Salvo	23093056000133 - XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
2108403639	13/09/2023	Salvo	23093056000133 - XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	30434342000261 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
2108401655	13/09/2023	Salvo	03012170000346 - Promosub Serviços Especializados LTDA	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	01831728000128 - Viga Rio Comércio de Materiais Ltda
2108401594	13/09/2023	Salvo	03012170000346 - Promosub Serviços Especializados LTDA	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	02314033000131 - TECNOSOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - BLENDAGEM
2108401619	13/09/2023	MTR Recebido	03012170000346 - Promosub Serviços Especializados LTDA	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	40263170001660 - Solvi Essencis Ambiental S.A.
2108401058	13/09/2023	MTR Recebido	07295944000182 - Prêmio Empreendimentos Imobiliários LTDA	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	40263170001660 - Solvi Essencis Ambiental S.A.
2108401068	13/09/2023	MTR Recebido	07295944000182 - Prêmio Empreendimentos Imobiliários LTDA	24740241000135 - ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	40263170001660 - Solvi Essencis Ambiental S.A.

Av Venezuela, 110 - Saúde Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-312
© 2017 Todos os direitos reservados
Versão 2.13

desenvolvido por **CONOB** apoio **abetre**



Figura 11. Resultado da consulta ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, evidenciando alguns dos MTR vinculados à empresa ECOPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, emitidos em 13/09/2023. Foram gerados neste dia 09 MTR pela empresa, estando a mesma vinculada apenas como transportador. Acesso em 28/09/2023.

A partir do relatório R9 - Curva ABC de Destinadores que receberam Resíduos e Rejeitos, foi verificado que apenas as empresas 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME receberam efluentes para tratamento nas Estações, e de forma a evidenciar os volumes recebidos, foi inserido nas tabelas 1 e 2 abaixo, os dados relativos ao volume destinado ao tratamento, por mês, e por empresa, mensalmente, considerando o período entre o mês de Abril até o mês de Setembro, finalizando a consulta na data da vistoria, em 13/09/2023.

Mês	Empresa	CNPJ	Tecnologia	Quantidade (t)
04/2023	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	0
05/2023	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	0
06/2023	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	20.03000
07/2023	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	3.182.35000
08/2023	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	3.479.52000
09/2023 (até 13/09/2023)	2JR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	E 30.434.342/0002-61	Tratamento de efluentes	748.63000
Total				7430,53

Tabela 1. Quantificação dos resíduos destinados para tratamento na estação.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SUPMA

NÚMERO DO RVF:
075/2023

DATA DA VISTORIA:
13/09/2023

Pág. 10 /
12

Mês	Empresa	CNPJ	Tecnologia	Quantidade (t)
04/2023	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	3,471.08728
05/2023	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	957.84306
06/2023	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	3,724.43570
07/2023	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	804.98010
08/2023	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	1,293.21542
09/2023 (até 13/09/2023)	AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	13.178.939/0001-92	Tratamento de efluentes	636.03510
Total				10887,61

Tabela 2. Quantificação dos resíduos destinados para tratamento na estação.

De acordo com as figuras 12 e 13 abaixo, foi possível evidenciar por meio do relatório **R29 - Curva ABC de Resíduos e Rejeitos – Destinados (Recebidos)**, a quantidade de efluentes recebidos pelas empresas, por tipo de resíduo, tais como: Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água, Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas, Lodos de fossas sépticas, Outros solventes, Resíduos de limpeza de esgotos, bueiros e bocas de lobo, dentre outros.

inea instituto estadual do ambiente

R29 - Curva ABC de Resíduos e Rejeitos - Destinados (Recebidos)

Filtros	
Usuario	Perfil
30.434.342/0002-61 - 2JR SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	Destinador/Gerador

Página 1 de 1

Data de Emissão: 29/09/2023 Período: 01/09/2023 até 13/09/2023

Região Hidrográfica Macaé e das Ostras

Resíduo / Rejeito	UF	quantidade (t)	unidade
190899 - Outros resíduos não anteriormente especificados	RJ	279.30000	
130507(*) - Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	RJ	236.70000	
200306 - Resíduos de limpeza de esgotos, bueiros e bocas de lobo	RJ	100.00000	
161001(*) - Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	RJ	58.48000	
200304 - Lodos de fossas sépticas	RJ	39.00000	
190805 - Lodos de tratamento de efluentes urbanos	RJ	20.00000	
190809 - Misturas de gorduras e óleos, da separação água/óleo, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	RJ	14.56000	
070704(*) - Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos	RJ	0.40000	
160708(*) - Resíduos contendo hidrocarbonetos	RJ	0.19000	

Figura 12. R29 - Curva ABC de Resíduos e Rejeitos – Destinados (Recebidos), no período compreendido entre 01/09/2023 até 13/09/2023, vinculado à empresa 2JR Soluções e Participações LTDA.



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 075/2023	DATA DA VISTORIA: 13/09/2023	Pág. 11 / 12
----------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------

R29 - Curva ABC de Resíduos e Rejeitos - Destinados (Recebidos)



Filtros	
Usuario	Perfil
13.178.939/0001-02 - AF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	Gerador/Transportador/Destinator

Página 1 de 2

Data de Emissão: 29/09/2023

Período: 01/09/2023 até 13/09/2023

Região Hidrográfica Macaé e das Ostras

Resíduo / Rejeito	UF	quantidade (t)	unidade
200304 - Lodos de fossas sépticas	RJ	171.50500	
200306 - Resíduos de limpeza de esgotos, bueiros e bocas de lobo	RJ	157.89000	
130507(*) - Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	RJ	144.30000	
170504 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 (*)	RJ	96.82000	
100211(*) - Resíduos do tratamento de água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	RJ	59.80000	
070704(*) - Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos	RJ	55.66000	
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	RJ	24.54000	
161001(*) - Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	RJ	21.36000	
160117 - Sucatas metálicas ferrosas	RJ	16.01000	
110198(*) - Outros resíduos contendo substâncias perigosas	RJ	13.46000	
200125 - Óleos e gorduras vegetais alimentares	RJ	11.85000	
150202(*) - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	RJ	9.90000	
130899(*) - Outros resíduos não anteriormente especificados	RJ	6.50000	
150111(*) - Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)	RJ	6.33600	
170503(*) - Solos e rochas contendo outras substâncias perigosas	RJ	5.46000	
200101 - Papel e cartão	RJ	4.67000	
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	RJ	3.57000	
130201(*) - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	RJ	3.52550	
200139 - Plásticos	RJ	3.12000	
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	RJ	2.92000	
170904 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01 (*), 17 09 02 (*) e 17 09 03 (*)	RJ	2.00000	
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06 (*)	RJ	1.95000	
120101 - Aparas e limalhas de metais ferrosos	RJ	1.52000	

Figura 12. R29 - Curva ABC de Resíduos e Rejeitos – Destinados (Recebidos), no período compreendido entre 01/09/2023 até 13/09/2023, vinculado à empresa AF Soluções Ambientais LTDA-ME.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 075/2023	DATA DA VISTORIA: 13/09/2023	Pág. 12 / 12
----------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------

5. Conclusão

Diante do exposto, e considerando:

- Tratar de uma ação decorrente de solicitação por parte do ICMBio, em razão da constatação de lançamento de efluentes de origem industrial sem tratamento, em um corpo hídrico contribuinte da Lagoa de Jurubatiba, inserida em Unidade de Conservação de proteção integral, de âmbito Federal;
- Os termos da Lei Complementar nº 140/2011, e Resolução CONEMA nº 95/2022, que atribuem ao ente licenciador, originariamente, a competência para adoção das medidas fiscalizadoras e reparatórias;
- Que as empresas objeto da ação fiscalizatórias localizadas no Polo Industrial Cabiúnas foram licenciadas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS da Prefeitura Municipal de Macaé;

Recomendamos:

- Oficiar o Gestor do Parna da Restinga de Jurubatiba, ICMBio, dando ciência das informações constantes no presente relatório, e sugerindo a realização de uma campanha de amostragem ao longo de um período a ser determinado pelo Gestor da Unidade, tanto das caixas de inspeção verificadas em vistoria, quanto do Canal de drenagem, a fim de verificar se o dano ambiental evidenciado na Unidade ainda persiste;
- Oficiar o município dando ciência das informações constantes no presente relatório, e sugerindo: (i) a realização de vistoria para acompanhamento das condições de validade das licenças ambientais concedidas às empresas licenciadas pelo mesmo no Polo Industrial Cabiúnas, com foco no lançamento de efluentes de origem sanitária e industrial evidenciado na bacia de contribuição que converge para o Canal integrante da Lagoa de Jurubatiba, considerando o balanço do volume de resíduos gerenciados e a capacidade de tratamento e armazenamento da empresa; (ii) proceder com a adequação do cadastro da empresa 2JR Soluções e Participações LTDA no Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (Procon Água), tendo em vista que foi considerado apenas o lançamento de efluentes de origem sanitária; (iii) Solicitar login e senha de acesso ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ao Serviço de Acompanhamento dos Programas de Autocontrole (SERVAUTO), que faz parte da Gerência de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GERILAM) da Diretoria de Pós-Licença (DIRPOS), para novas consultas ao sistema, caso julgue necessário.

E a fim de aprofundar as investigações sobre os possíveis responsáveis pelo lançamento de efluentes sem tratamento diretamente na galeria de água pluvial, solicitaremos ao setor do INEA responsável pelo gerenciamento do MTR um relatório consolidado dos efluentes industriais recebidos pela empresa AF Soluções Ambientais LTDA nos últimos seis meses.

Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud
Chefe de Licenciamento - SUPMA
ID: 4347791-7

CARLOS FELLIPE DE
SIQUEIRA
JACCOUD:05460723728
Assinado de forma digital por
CARLOS FELLIPE DE SIQUEIRA
JACCOUD:05460723728
Dados: 2023.10.02 16:54:45 -03'00'

Dayse M. dos Santos Portugal
Bióloga/ ID 4374892-9

DAYSE MACHADO
DOS SANTOS
PORTUGAL:0977521
2731
Assinado de forma digital por
DAYSE MACHADO DOS
SANTOS
PORTUGAL:09775212731
Dados: 2023.10.02 16:40:41
-03'00'

Leonardo Silva Fernandes
Biólogo / ID 4271357-9

LEONARDO SILVA
FERNANDES:0355
2127658
Assinado de forma digital
por LEONARDO SILVA
FERNANDES:03552127658
Dados: 2023.10.02 16:45:02
-03'00'



RELATÓRIO DE VISTORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUPMA	NÚMERO DO RVF: 080/2023	DATA DA VISTORIA: 27/09/2023	Pág. 1 / 2
RAZÃO SOCIAL/NOME: Loteamento Industrial Cabiúnas		CNPJ:	
ENDEREÇO: RJ 106		MUNICÍPIO: Macaé	
BAIRRO: Cabiúnas		TELEFONE:	
CONTATO / CARGO:		PROCESSO: SEI-070010/000110/2023	
MOTIVO / ASSUNTO: Denúncia		TÉCNICO - CARGO: Laila Huttner Bekai/Chefe de Fiscalização, Jorge Ronaldo Paes Leme/Superintendente Regional.	



DESCRIÇÃO

1. Objetivo

Trata-se de vistoria em atendimento à uma solicitação do Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba) encaminhada ao superintendente desta SUPMA. A solicitação refere-se à um novo episódio de contaminação da lagoa localizada dentro do Parque por uma substância com aparência oleosa. Foi requisitada nova vistoria conjunta envolvendo a Secretaria de Ambiente de Macaé e Sustentabilidade, SUPMA/INEA, PARNA Jurubatiba e BRK. Uma vistoria anterior já havia sido realizada no dia 13/09/2023, conforme relatado no RVF nº 075/2023.

2. Localização

A área vistoriada compreende o Polo Industrial Cabiúnas situado no bairro Cabiúnas, município de Macaé (Figura 01), especificamente a área nas imediações da empresa AF Soluções.

Essas áreas podem ser identificadas pelas coordenadas geográficas a seguir: 22°17'46.46"S, 41°43'33.15"O.



Figura 01: Localização da área vistoriada. As linhas brancas representam a hidrografia de acordo com a base de dados do portal GeoINEA na escala 1:25. 000. O polígono azul representa o Polo Industrial Cabiúnas. A empresa citada nesse relatório

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SUPMANÚMERO DO RVF:
080/2023DATA DA VISTORIA:
27/09/2023

Pág. 2 / 2

encontra-se delimitada e com marcador amarelo. A linha vermelha indica o trecho percorrido pela equipe. Fonte: Google Earth. Acesso em: 19/09/2023.

3. Vistoria

Estavam presentes no momento da vistoria, além da equipe do INEA, dois servidores do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba), uma fiscal da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade do Município de Macaé e um funcionário da BRK. Juntaram-se também ao grupo funcionários da empresa AF Soluções.

A vistoria teve início em frente à empresa AF Soluções, fonte provável do lançamento de poluentes, de acordo com as informações relatadas no RVF nº 075/2023. A equipe realizou a abertura dos PV (ponto de vistoria) da galeria de drenagem pluvial ao longo da "Rua Realengo" até o seu final, conforme indicado pela linha vermelha na figura 01.

Em nenhum PV foi constatado odor de óleo e nem a iridescência característica de resíduo oleoso. No entanto havia um fluxo pequeno, porém, constante de água, que não deveria existir considerando a ausência de chuva nos dias anteriores.

A equipe do PARNA considerou a importância de investigar de onde viria esse fluxo constante das galerias pluviais.

4. Conclusão

Diante do exposto e levando em consideração a competência supletiva deste instituto, uma vez que a competência para a emissão de licenças das empresas localizadas no Polo Industrial Cabiúnas é da Prefeitura Municipal de Macaé, reiteramos as recomendações elencadas no RVF nº 075/2023.

Caso não se consiga identificar o responsável pelo lançamento do resíduo, sugerimos também que o ente competente notifique o condomínio industrial, uma vez que está claro que o resíduo oleoso está chegando ao Parque a partir do sistema de drenagem do mesmo.

LAILA HUTTNER Assinado de forma digital
por LAILA HUTTNER
BEKAI:0413594 BEKAI:04135947930
7930 Dados: 2023.09.29
16:26:58 -03'00'

Laila Huttner Bekai
Chefe de Fiscalização – SUPMA/INEA
ID: 4462355-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ
LEI MUNICIPAL N. _____, DE 2024



Cria a Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas no município de Macaé, RJ.



CONSIDERANDO:

- Que existe grande fragilidade ambiental na área atualmente classificada no Código de Urbanismo de Macaé, como Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2);
- Que a região é permeada de áreas verdes e cursos d'água pendentes de proteção ambiental, além de possuir ecossistemas frágeis e biodiversidade atualmente sob ameaça em virtude da ocupação industrial da região e seus arredores;
- Que a região possui áreas a serem protegidas, que possuem função ambiental de preservação dos recursos hídricos, paisagem, estabilidade ecológica e a biodiversidade;
- Que a estrutura da paisagem, características vegetacionais e faunísticas da região propiciam a formação de um corredor ecológico conectando os fragmentos florestais existentes e o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Jurubatiba);
- Que os corredores ecológicos devem ser configurados de forma a favorecer a manutenção dos processos dos ecossistemas que são fundamentais para a sustentação da biodiversidade a longo prazo, bem como permitir a mobilidade e o intercâmbio genético dos componentes da flora e da fauna;
- Que a criação da Unidade de Conservação gera benefícios, notadamente pela proteção de áreas de forrageamento, de ambulação e reprodução de espécies ameaçadas, cinegéticas e endêmicas da mata atlântica;
- Que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (art. 225, § 1º, III, da Constituição da República de 1998);



- Que a Política Nacional do Meio Ambiente prevê, entre os instrumentos essenciais para a efetivação dos seus princípios orientadores, a "criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal (. . .)" (Lei 6.938/81, art. 9º, VI);

- Que entre esses espaços territoriais especialmente protegidos estão as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, cuja criação e operacionalização são regulamentados

pela Lei 9.985/2000, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

- Que a demanda de proteção ambiental da área em questão seria integralmente atingida pela criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) em seu entorno, modalidade de Unidade de Conservação de Uso Sustentável regulada pelo art. 10º da Lei do SNUC;

- Que, apesar da urgente demanda pela proteção da área em questão, é indispensável criar também medidas que garantam o respeito às intervenções antrópicas já realizadas, em respeito a segurança jurídica;

- Que as Unidades de Conservação podem ser criadas por qualquer ato do Poder Público, inclusive por decreto (art. 22 da Lei do SNUC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas, situada nesta cidade, com área total de 6.458.953,00 m², delimitada conforme a poligonal definida pelas coordenadas geográficas descritas no Anexo I, e representada em mapa no Anexo II, partes integrantes deste decreto.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Cabiúnas é constituída por terras públicas ou privadas e, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para sua utilização.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade a gestão e a tutela da Área de Proteção Ambiental (APA), consistindo em supervisionar, administrar e fiscalizar a unidade de conservação com vistas à manutenção do patrimônio ambiental protegido, podendo respaldar suas atividades em parcerias com órgãos da Administração Pública direta e indireta, além de outras iniciativas privadas, através da celebração de convênios para a obtenção de recursos financeiros, logísticos e outros que sejam necessários à gestão da APA.



Art. 3°. Dentre aqueles listados no art. 4° da Lei 9.985/2000, a criação da APA Municipal de Cabúnas atende aos seguintes objetivos:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- III - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- IV - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- V - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- VI - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- VII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.

Art. 4°. A implementação de obras/projetos que estejam inseridos na área de abrangência da APA, dependerá, além do licenciamento ambiental, da expedição de declaração de utilidade pública por parte do executivo municipal.

Parágrafo único. Serão respeitadas as intervenções antrópicas já consolidadas dentro da área estabelecida para a Unidade de Conservação, cabendo ao órgão ambiental tomar as medidas adequadas para assegurar a restauração e preservação dos ecossistemas em torno de tais intervenções.

Art. 5°. Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir sua administração, podendo firmar convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito de Macaé, RJ, ___ de _____ de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Ponto	Norte	Este
1	7.532.767,787	220.406,211
2	7.532.674,451	220.449,867
3	7.532.522,778	220.457,011
4	7.532.317,897	220.369,976
5	7.531.857,940	220.083,776
6	7.531.598,010	219.847,168
7	7.531.562,381	219.881,747
8	7.531.808,545	220.112,997
9	7.532.142,711	220.310,905
10	7.532.060,657	220.402,756
11	7.532.362,963	220.619,957
12	7.532.254,453	220.734,008
13	7.532.523,049	220.933,565
14	7.533.572,220	221.718,904
15	7.533.483,458	221.550,652
16	7.533.919,636	221.241,602
17	7.533.943,091	221.234,969
18	7.533.971,380	221.224,580
19	7.534.009,100	221.205,219
20	7.534.075,108	221.172,165
21	7.534.161,186	221.130,555
22	7.534.182,403	221.120,639
23	7.534.206,449	221.112,612
24	7.534.232,853	221.105,056



			Nota	Ponto
25	7.534.275,217	221.100,247		
26	7.534.309,386	221.099,380		1
27	7.534.350,042	221.099,380		2
28	7.534.391,375	221.099,351		3
29	7.534.429,869	221.097,185		4
30	7.534.477,445	221.091,202		5
31	7.534.520,662	221.083,852		6
32	7.534.570,287	221.074,058		7
33	7.534.594,206	221.068,613		8
34	7.534.649,579	221.054,179		9
35	7.534.688,175	221.044,107		10
36	7.534.730,206	221.030,480		11
37	7.534.756,571	221.015,780		12
38	7.534.766,900	221.007,886		13
39	7.534.793,466	220.986,061		14
40	7.535.018,832	220.626,797		15
41	7.535.160,048	220.413,021		16
42	7.535.164,170	220.369,433		17
43	7.535.164,170	220.338,271		18
44	7.535.142,816	220.304,439		19
45	7.535.117,903	220.262,593		20
46	7.535.104,557	220.207,393		21
47	7.535.116,124	220.172,670		22
48	7.535.142,816	220.149,521		23
49	7.535.229,121	220.168,218		24

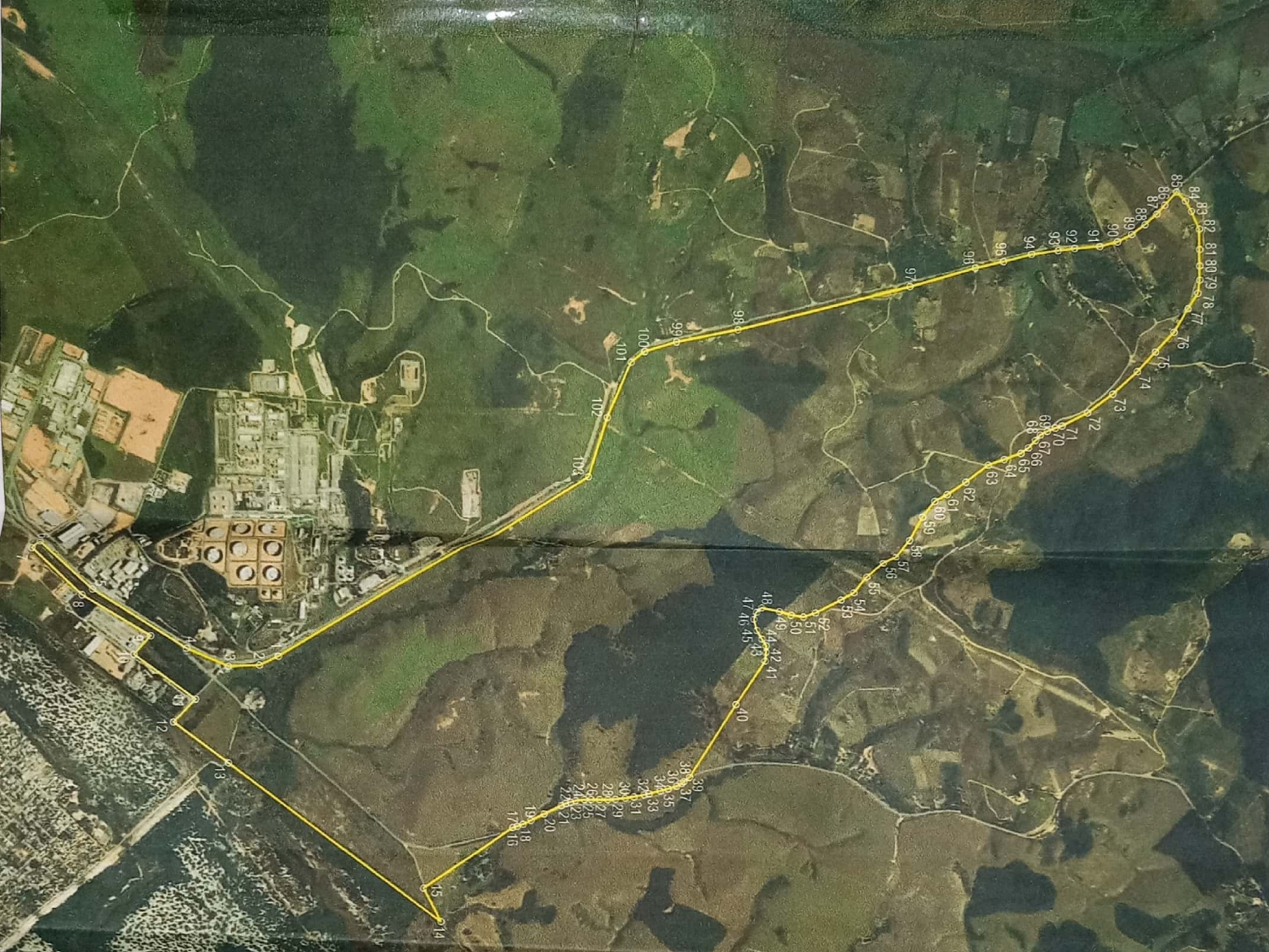
50	7.535.286,064	220.186,025
51	7.535.346,332	220.194,907
52	7.535.406,284	220.174,909
53	7.535.531,442	220.108,909
54	7.535.595,461	220.072,303
55	7.535.664,052	219.987,651
56	7.535.750,934	219.907,576
57	7.535.817,238	219.870,969
58	7.535.885,829	219.779,454
59	7.535.945,275	219.665,060
60	7.536.002,434	219.589,560
61	7.536.061,879	219.557,530
62	7.536.151,048	219.498,045
63	7.536.258,507	219.415,682
64	7.536.335,323	219.388,978
65	7.536.414,341	219.360,225
66	7.536.450,650	219.334,740
67	7.536.484,956	219.297,701
68	7.536.505,720	219.273,309
69	7.536.540,026	219.254,338
70	7.536.578,846	219.238,981
71	7.536.611,347	219.229,044
72	7.536.733,039	219.166,573
73	7.536.853,089	219.076,475
74	7.536.973,139	218.965,586



75	7.537.060,868	218.868,558	250.881.051	7.537.286,064	80
76	7.537.150,906	218.771,531	250.194,907	7.537.346,337	81
77	7.537.217,857	218.656,021	250.174,909	7.537.406,584	82
78	7.537.266,275	218.581,019	250.108,909	7.537.531,447	83
79	7.537.275,574	218.515,100	250.075,303	7.537.665,461	84
80	7.537.275,574	218.445,794	219.987,651	7.537.664,057	85
81	7.537.275,574	218.364,938	219.907,576	7.537.750,934	86
82	7.537.275,574	218.263,289	219.870,969	7.537.817,738	87
83	7.537.239,296	218.174,024	219.779,454	7.537.882,879	88
84	7.537.211,088	218.122,376	219.662,060	7.537.942,772	89
85	7.537.168,237	218.078,763	219.582,260	7.538.002,434	90
86	7.537.110,724	218.143,252	219.527,230	7.538.061,879	91
87	7.537.072,254	218.186,838	219.488,042	7.538.121,048	92
88	7.537.014,912	218.239,142	219.412,687	7.538.228,207	93
89	7.536.949,604	218.288,288	219.388,978	7.538.322,373	94
90	7.536.881,002	218.323,545	219.360,772	7.538.414,941	95
91	7.536.795,712	218.345,813	219.334,740	7.538.450,650	96
92	7.536.673,340	218.355,091	219.297,701	7.538.484,926	97
93	7.536.593,613	218.364,369	219.273,309	7.538.502,750	98
94	7.536.465,713	218.381,002	219.254,338	7.538.540,076	99
95	7.536.330,773	218.414,302	219.238,981	7.538.578,846	100
96	7.536.193,985	218.443,902	219.222,044	7.538.617,347	101
97	7.535.876,045	218.532,702	219.166,773	7.538.737,030	102
98	7.535.032,707	218.740,838	219.076,472	7.538.827,089	103
99	7.534.728,291	218.803,771	219.062,286	7.538.973,139	104

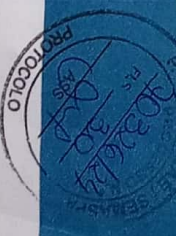
100	7.534.570,468	218.852,629
101	7.534.503,570	218.905,641
102	7.534.386,187	219.176,613
103	7.534.293,533	219.469,123





QUADRO DE COORDENADAS			QUADRO DE COORDENADAS			QUADRO DE COORDENADAS		
PONTO	NORTE	ESTE	PONTO	NORTE	ESTE	PONTO	NORTE	ESTE
1	7.507.677,87	220.406,211	36	7.534.730,206	221.030,480	71	7.536.611,347	219.220,044
2	7.502.644,451	220.449,967	37	7.534.756,571	221.015,780	72	7.536.233,039	219.169,583
3	7.532.522,778	220.674,011	38	7.534.769,900	221.007,886	73	7.536.683,089	219.076,459
4	7.533.317,897	220.569,976	39	7.534.753,486	220.668,061	74	7.536.973,139	218.666,538
5	7.531.887,940	220.083,776	40	7.530.016,682	220.656,787	75	7.537.040,658	218.868,588
6	7.531.569,010	219.847,168	41	7.535.160,048	220.413,021	76	7.537.490,506	218.771,551
7	7.531.562,381	219.881,747	42	7.535.064,170	220.368,433	77	7.537.217,857	218.756,044
8	7.531.809,545	220.112,397	43	7.535.164,170	220.338,271	78	7.537.265,278	218.681.019
9	7.532.162,711	220.510,945	44	7.535.142,816	220.304,139	79	7.537.255,974	218.615,100
10	7.532.006,657	220.402,756	45	7.535.147,803	220.267,533	80	7.537.255,974	218.448,254
11	7.532.362,063	220.019,957	46	7.535.104,557	220.207,393	81	7.537.255,974	218.274,318
12	7.532.264,453	220.234,008	47	7.535.116,124	220.172,670	82	7.537.215,574	218.265,789
13	7.532.823,009	220.033,565	48	7.535.042,816	220.149,521	83	7.537.220,266	218.174,024
14	7.533.572,220	221.718,904	49	7.535.229,121	220.168,218	84	7.537.211,088	218.174,024
15	7.533.483,468	221.560,652	50	7.535.266,664	220.166,025	85	7.537.183,237	218.174,024
16	7.533.919,656	221.241,602	51	7.535.346,332	220.164,507	86	7.537.110,724	218.174,024
17	7.533.943,091	221.234,969	52	7.535.406,284	220.144,509	87	7.537.072,244	218.166,048
18	7.533.871,380	221.224,580	53	7.535.531,642	220.108,808	88	7.536.970,612	218.233,147
19	7.534.009,100	221.205,210	54	7.535.575,661	220.072,307	89	7.536.919,614	218.233,147
20	7.534.075,108	221.172,165	55	7.535.664,162	219.989,651	90	7.536.919,614	218.233,147
21	7.534.161,186	221.130,555						
22	7.534.182,403	221.120,637						
23	7.534.206,945	221.112,817						
24	7.534.232,853	221.103,655						
25	7.534.275,214	221.100,247						
26	7.534.300,360	221.090,200						
27	7.534.330,042	221.077,185						
28	7.534.369,175	221.060,351						
29	7.534.416,540	221.039,715						
30	7.534.471,415	221.003,121						
31	7.534.530,656	220.958,682						
32	7.534.570,297	221.074,036						
33	7.534.594,706	221.073,309						
34	7.534.638,178	219.973,907						
			69	7.536.347,171	219.254,334			
			70	7.536.638,846	219.219,911			

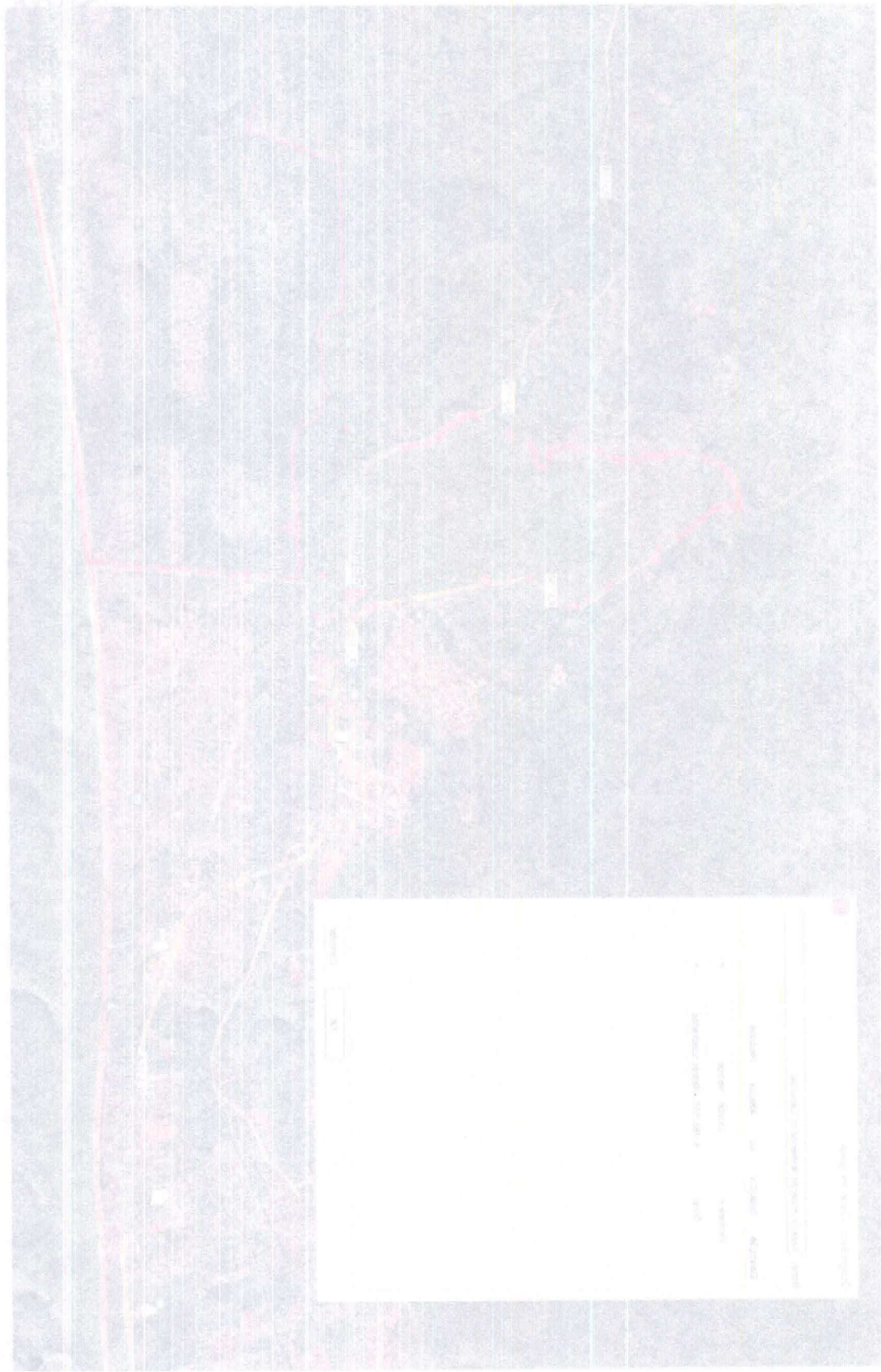
ANEXO II
RESERVA BIOLÓGICA DE CABÚRNAS
MAPA DE LOCALIZAÇÃO





LABORATORIO DE INVESTIGACIONES Y ANÁLISIS DE SUELOS

MAMARQUE HT 031314



PROYECTO	PROYECTO DE INVESTIGACIONES Y ANÁLISIS DE SUELOS
FECHA	10/10/14
ENCARGADO	ING. JUAN CARLOS GARCÍA
ELABORADO POR	ING. JUAN CARLOS GARCÍA
REVISADO POR	ING. JUAN CARLOS GARCÍA
APROBADO POR	ING. JUAN CARLOS GARCÍA



LABORATORIO DE INVESTIGACIONES Y ANÁLISIS DE SUELOS

10

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

Macaé, 28 de fevereiro de 2024

Ofício Digital Nº: 308/2024

Destino: PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

Assunto: Consulta sobre criação de Unidade de Conservação

Anexo(s):

- Ofício Digital nº 273-2024 - Minuta de Lei - Criação de Unidade de Conservação.pdf
- Minuta de Lei de Criação APA Cabiúnas.pdf
- Anexo V - Mapa Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas.pdf
- Anexo IV - Coordenadas.xlsx
- Anexo III - ICMBio - Nota Técnica nº 16332215.pdf
- Anexo II - INEA Relatório de Vistoria nº 075-2023.pdf
- Anexo I - OFICIO SEI Nº27-2023-PARNA.pdf

Sr. Marcelo Braga Pessanha
Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba

Referência: Ofício Digital SEMAS nº 273/2024 - Consulta à Procuradoria Geral do Município a respeito da importância da criação de uma Unidade de Conservação que proteja os afluentes da Lagoa do PARNA Jurubatiba, dentro dos limites do Município de Macaé.

Ilustre Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba,

Considerando os lançamentos ilegais de óleo sem o correto tratamento em afluentes da Lagoa do PARNA Jurubatiba durante o ano de 2023;

Considerando que tais lançamentos ilegais ocasionaram danos a fauna, a flora e ao corpo hídrico de vital importância para o Parque Federal;

Considerando todos os esforços feitos pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais para identificar o real infrator, visando aplicação das medidas administrativas de poder de polícia relacionados ao crime ambiental ocorrido;

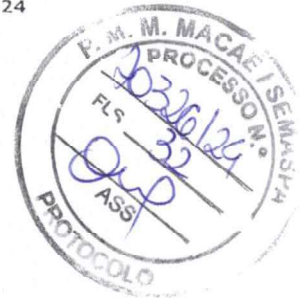
Considerando que esta Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade reconhece a extrema necessidade de se proteger ao máximo esse ecossistema de restinga, pertencente ao bioma Mata Atlântica;

Pelo exposto nas considerações acima, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a documentação em anexo referente à proposição deste órgão ambiental municipal quanto a criação da Área de Proteção Ambiental Cabiúnas para que seja avaliada sua relevância pelo Ilustre Chefe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

Ficamos no aguardo de Vossa comunicação, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


ISAURA SALES DA SILVEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

Isaura Sales da S. Monteiro
Secretária Mun. de Ambiente
e Sustentabilidade
Matr.: 27.315 - PMM



Assunto **Encaminhamento do Ofício Digital SEMAS nº 308/2024 e seus anexos**
De Secretaria Municipal de Ambiente <sema@macae.rj.gov.br>
Para Parnajurubatiba <parnajurubatiba@icmbio.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) <secretariadeambientemacae@gmail.com>, Isaura Monteiro <isaurassmonteiro@gmail.com>, João Guilherme <semajoao@gmail.com>
Data 28-02-2024 17:16



WEBMAIL
PREFEITURA DE MACAÉ



- Ofício Digital nº 308-2024 - Consulta.pdf (~494 KB)
- Ofício Digital nº 273-2024 - Minuta de Lei - Criação de Unidade de Conservação.pdf (~2,3 MB)
- Anexo I - OFICIO SEI N°27-2023-PARNA.pdf (~424 KB)
- Anexo II - INEA Relatório de Vistoria nº 075-2023.pdf (~4,0 MB)
- Anexo III - ICMBio - Nota Técnica nº 16332215.pdf (~3,4 MB)
- Anexo IV - Coordenadas.xlsx (~13 KB)
- Anexo V - Mapa Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas.pdf (~1,1 MB)
- Minuta de Lei de Criação APA Cabiúnas.pdf (~828 KB)

Boa tarde,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Ofício Digital SEMAS nº 308/2024 e seus anexos.

Ficamos no aguardo de Vossa comunicação.

Gentileza acusar recebimento.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Secretária
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade
(22) 2772-3571 / 2772-3597 / 2772-1810 / 2772-3377
www.macaе.rj.gov.br/sema





Processo nº 70326/2024



Despacho

1. Venha manifestação pelo Dr. Giovanni Pinheiro.
2. Após volte-me.

Macaé, 12 de Março de 2024.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Procurador Geral do Município
OAB/RJ 146.471
Matr. 40.6006

Fabiano Lima Paschoal de Souza
Procurador Geral do Município
Matr. 40.6006
OAB/RJ 146.471



No Itmo. P.G.M.

Opino pelo prosseguimento do feito, entendendo
o MINUTO de FLS. 25/26 MAC AS FLS. 25 como
espécie "LEI MUNICIPAL" MAS AS FLS 25 VEMO
MAS O MINUTO COMO SE "DECRETO" FOSSE, JÁ
NO ART 6º FAZ, NOVAMENTE, DE "LEI".

No mesmo sentido, as FLS. 03 o EXPEDIENTE
DA SEMAS, NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO, FAZ
REFERÊNCIA A MINUTO DE "DECRETO".

Assim, sugiro a adequação da MINUTA.

Giovanni dos Santos Pinheiro
Assessor Executivo
Matr.: 406.136
PROGEM



14/03/24

BARBOSA LIMA PAVÃO DE JOLY
Procurador-Geral do Município
GABINETE Nº 11
MOR. 40.000



Processo nº 70326/2024

DESPACHO

1. Venha manifestação pela Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio, antes de analisar o mérito do despacho de fl. 34verso;
2. Após, volte-me.

Macaé, 18 de março de 2024.

FABIANO LIMA
PASCHOAL DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
FABIANO LIMA PASCHOAL DE
SOUZA
Dados: 2024.03.18 11:58:02 -03'00'

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA

Procurador Geral do Município

OAB/RJ 146.471

Mat.: 406.006





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Vide Decreto nº 4.519, de 2002

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas

jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

~~III – Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.~~

~~III – Órgãos executores: os órgãos federais, estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada Medida Provisória nº 366, de 2007)~~

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de

atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)



§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. (Regulamento)

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Regulamento)

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.



Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

↳ Decreto 4.340/2002
art. 4º

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Vide Medida Provisória nº 239, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005).

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Vide Medida Provisória nº 239, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005).

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Vide Medida Provisória nº 239, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005).

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação. (Regulamento)

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (Regulamento)

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. (Regulamento)

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento)

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

~~§ 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006~~

~~I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres; (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006~~

~~II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado; (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006~~

~~III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006~~

~~IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006~~

§ 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre: (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres; (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado; (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. (Regulamento)

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. (Regulamento)

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência de espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento. (Regulamento)

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão

aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008)

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A obrigação de que trata o *caput* deste artigo poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018)

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º"

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações. (Regulamento)

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

- I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;
- II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e
- III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera – MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. (Regulamento)

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. (Regulamento).

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. (Regulamento).

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes o Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei. (Regulamento). (Regulamento).

Art. 56. (VETADO)



Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

~~Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo. (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006)~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Natural. (Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006)~~

Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo. (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007) Regulamento.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.7.2000

*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio

Processo nº 70.326/2024



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Secretaria nada tem a opor à Criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas, considerando ser de grande valor ambiental ao Município de Macaé.

Concordamos com a sugestão de alteração de minuta formulada à fl. 34v.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Macaé, 20 de março de 2024.

ELISABETH SOUSA KOLLING SILVESTRI
Matrícula nº 45.520 - Assistente Jurídica

SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Patrimônio
Matrícula nº 406.137



Processo Administrativo n. 70326/2024.



DESPACHO

- I – Venha manifestação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Após, volte-me.

Macaé/RJ, 03 de abril de 2024.

Fabiano Lima Paschoal de Souza
Procurador Geral do Município

Mat.: 406.006

OAB/RJ 146.471

Fabiano Lima Paschoal de Souza
Procurador Geral do Município
Portaria nº 156/2022
146.471- OAB/RJ

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº. 70.326/2024



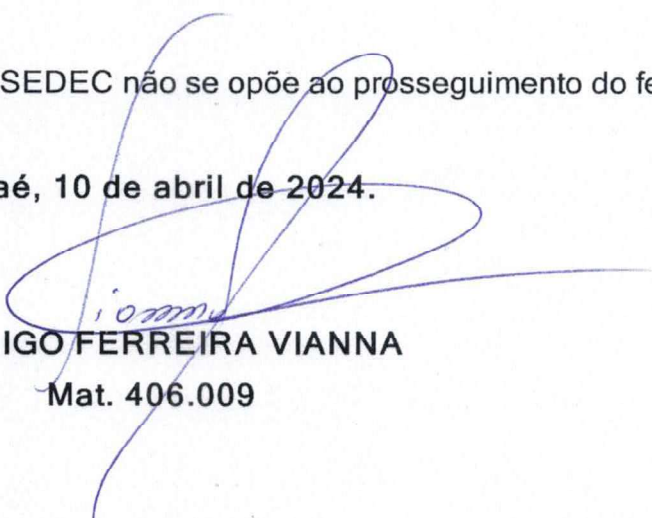
Trata o processo de proposta de criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada "Área de Proteção Ambiental de Cabiúnas" - APA de Cabiúnas.

Do que se pode analisar dos autos, para que se possa proteger importantes recursos ambientais na região, ficou evidenciado que a instituição da referida Unidade de Conservação é medida que se impõe.

Também, no que guarda pertinência temática com as atribuições desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDEC, não ficou demonstrado no processo qualquer impacto no exercício de atividades econômicas, por força da instituição da APA de Cabiúnas.

Diante do exposto, esta SEDEC não se opõe ao prosseguimento do feito.

Macaé, 10 de abril de 2024.


RODRIGO FERREIRA VIANNA
Mat. 406.009



Processo nº 70326/2024

DESPACHO

1. Ao Gabinete do Prefeito, pelo presente, vem se manifestar no sentido de nada a opor quanto ao prosseguimento do Projeto de Lei de fls. 25/26;
2. Contudo, cumpre ressaltar a necessidade de retificação material na forma discriminada nas fls. 34verso;
3. Cumpra-se.



Macaé, 10 de abril de 2024.


RODRIGO RODRIGUES SARMANHO

Procurador Geral do Município

Mat.: 406.036

OAB/RJ 131.328